



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

*Relatório da Correição Geral Ordinária*

---

***Corregedoria Geral da Justiça***  
***Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista***  
***Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane***





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

***Unidade Judiciária:***

***Vara Única da Comarca de Manoel Urbano***

---

*Magistrado Titular: Zacarias Laureano de Souza Neto*  
*Período de Correição Eletrônica: 05 a 09 de Agosto de 2024*  
*Data da Visita Técnica: 22 de Agosto de 2024*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

### **DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:**

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024, perante à Vara Única da Comarca de Manoel Urbano e Comarca não Instalada de Santa Rosa do Purus, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, alterada em parte pela Portaria nº 21, de 02 de Julho de 2024, designando-se os dias 05 a 09 de Agosto de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Única da Comarca de Manoel Urbano e Comarca não Instalada de Santa Rosa do Purus.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

### DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud Estatísticas do Poder Judiciário ([cnj.jus.br](http://cnj.jus.br)), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais ([tjac.jus.br](http://tjac.jus.br)).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária, bem como aquelas alocadas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria, com distinção dos feitos que se encontram no âmbito da CEPRE;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade e da CEPRE;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*
- e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;*
- f. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- g. Processos com pendências de incidentes vencidas no SEEU;*
- h. Verificação por amostragem na fila de processos Aguardando Designação e realização de Audiências;*
- i. Presos Provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias que não contenham emissão de Atos do Magistrado;*
- j. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

**DOS PROCESSOS PARALISADOS:**

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

*a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

*b. Outrossim, no tocante à Fila de Trabalho “**Concluso - Juiz Leigo**”, dessume-se a existência de **11 (onze) processos** paralisados há mais de 30 (trinta) dias nos Fluxos Juizado Especial Cível da Comarca de Manoel Urbano e **02 (dois) processos** nos Fluxos Juizado Especial Cível da Comarca não instalada de Santa Rosa do Purus;*

*c. **Liminares e Medidas Cautelares pendentes de apreciação:** No que tange às medidas cautelares, dessume-se a existência de 01 (um) processo na Vara Única da Comarca*



*de Manoel Urbano e 02 (dois) processos na Comarca não Instalada de Santa Rosa do Purus, todos pendentes de apreciação até a data de extração dos dados.*

*Por outro lado, depreende-se a inexistência de feitos com tarja de medida liminar pendentes de apreciação;*

***d. Filas de Trabalho da Unidade (Gabinete da Vara Única-Cível da Comarca de Manoel Urbano):*** *De outra banda, no que toca ao Gabinete, denota-se a existência de 31 (trinta e um) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, sendo:*

*- 30 (trinta) processos no Fluxo – Vara Única-Cível e;*

*- 01 (um) processo da Vara Única Cível- Juizado Especial da Fazenda Pública.*

***↯Redução em 6%, se comparado à Correição do ano anterior;***

***e. Filas de Trabalho da CEPRE (Comarca de Manoel Urbano):*** *No que concerne às filas de trabalho atribuídas à CEPRE, deduz-se o quantitativo de 03 (três) processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias;*

***f. Filas de Trabalho da Unidade (Vara Única-Criminal da Comarca de Manoel Urbano):*** *No que toca ao Fluxo Criminal, denota-se a existência de 189 (cento e oitenta e nove) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, deste total, 183 (cento e oitenta e três)*



*processos correspondem aos Fluxos da Vara Criminal e 06 (seis) processos ao Juizado Especial Criminal; ↓ **Redução** em 17%, se comparado à Correição do ano anterior;*

**g. Pendências de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU:** Denota-se a existência de 01 (uma) pendência de incidente vencido.

*Acrescente-se que a pendência de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena, seguem avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês;*

**h. Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias (Gabinete da Vara Única-Cível de Manoel Urbano):** No Fluxo da Vara Cível se depreende o total de 39 (trinta e nove) feitos nos Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias; ↓ **Redução** em 68% se comparado à Correição do ano anterior;

*Quanto aos Fluxos atribuídos à CEPRE constam 14 (quatorze) processos, de modo que se faz mister, gerenciamento interno para fins de obstar a incidência de processos nos blocos há mais de 60 (sessenta) dias, tanto no âmbito da Unidade, como na CEPRE;*





*i. Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias (Vara Única-Criminal de Manoel Urbano):* Constatou-se a incidência de 121 (cento e vinte um) processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias nos Fluxos da Vara Criminal da Comarca de Manoel Urbano; **↑ Aumento** em 572% se comparado à Correição do ano anterior;

*j. Comarca Não Instalada de Santa Rosa do Purus:* Concomitantemente aos Fluxos da Unidade Judiciária, avaliou-se os Fluxos da Comarca Não Instalada de Santa Rosa do Purus, os quais apresentaram incidência de processos paralisados na secretaria da Unidade, bem como à CEPRE, há mais de 60 dias, além de processos paralisados nos Blocos sem movimentação há mais de 60 dias, consoante Relatório distinto que segue acostado;

*Deste modo, recomenda-se andamento aos feitos identificados, bem como que se promova constante gerenciamento dos Fluxos avaliados.*

*k. Processos Suspensos:* No que pertine aos Processos Suspensos, em análise por amostragem, denota-se feito em que decorreu o prazo de suspensão, não constando a respectiva reavaliação.



*Por outro lado, deduz-se processo na fila de Suspensos, no entanto, com situação “Em andamento”, razão pela qual, recomenda-se o alinhamento da situação processual.*

*Deste modo, recomenda-se o monitoramento total da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já decorreu o prazo de suspensão;*

***1. Filas Atos Urgentes:*** *Depreende-se processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias na fila de atos urgentes, apontando a inobservância da urgência que a medida requer. Outrossim, recomenda-se observância no tocante ao uso de filas específicas, de maneira que só se mantenha feitos na fila de “atos urgentes” para as hipóteses em que há efetiva urgência.*

#### ***Adoção e Destituição do Poder Familiar:***

De outra banda, insta ressaltar acerca da necessidade de observância aos feitos que versam acerca de Adoção e Destituição do Poder Familiar, nos moldes do Artigo 2º, Provimento nº 36/2014 do Conselho Nacional, o qual tramita perante esta Corregedoria nos autos SEI nº 0001148-42.2023.8.01.0000.

Neste contexto, compulsando os autos do Procedimento supramencionado, depreende-se que na fiscalização realizada em 12/07/2024, não foram identificados processos em trâmite com a classe mencionada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Deste modo, caso a Unidade receba processos concernentes à Adoção, recomenda-se a correta identificação da classe, em alinhamento às Tabelas Processuais Unificadas - TPUs.

Outrossim, que se proceda observância ao prazo de 120 (cento e vinte) dias para prolação de Sentença.

***Resolução nº 77/2009 - Fiscalização - Inspeções nos estabelecimentos penais de medidas socioeducativas:***

De outra banda, reitera-se termos da Resolução nº 77/2009, a qual versa acerca das Inspeções nos estabelecimentos penais de medidas socioeducativas.

Deste modo, no caso da Unidade Judiciária sob análise, considerando inexistir estabelecimento de medidas socioeducativas na Comarca, a Unidade deverá proceder semestralmente ao preenchimento do cadastro no CNIUPS, concernente ao meio aberto, tendo como período de referência os meses de Janeiro a Junho e Julho a Dezembro do ano em curso.

Ademais, recomenda-se observância ao prazo estabelecido para fins de preenchimento do Formulário disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS), o qual deverá ser enviado impreterivelmente até o dia 10 do mês seguinte ao semestre em referência, ressaltando que tais registros consistem em pontuação do Selo CNJ de qualidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

***Provimento Conjunto nº 05/2023 do Tribunal de Justiça -  
Presidência e Corregedoria Geral da Justiça:***

Consiste em normativo concernente ao processamento das medidas protetivas de urgência deferidas, o qual consigna-se para fins de ciência da Unidade.

Desta feita, dispõe nos seguintes moldes:

*“Art. 2º Deferida totalmente a medida protetiva de urgência (código vinculado à árvore 11423) ou parcial (código vinculado à árvore 11424), após o cumprimento das diligências, o processo deverá ser encerrado por decisão (código vinculado à árvore 14702) e imediatamente arquivado, recebendo a movimentação de arquivamento (código 246). Após a movimentação de arquivamento (código 246), deverá o feito ser movido para a fila “medida protetiva arquivada provisoriamente”, pelo prazo de 06 (seis) meses.*

*§ 1º Indeferida a medida protetiva de urgência (código vinculado à árvore 11425), após o cumprimento das diligências necessárias, o processo deverá ser encerrado por decisão (código vinculado à árvore 14702) e imediatamente arquivado de forma definitiva, recebendo a movimentação de arquivamento (código 246).*

*§ 2º Havendo inquérito policial ou ação penal em tramitação, o juiz determinará o traslado da decisão para o processo*



*principal e procederá à alteração de fila da medida protetiva para o arquivamento definitivo (código 246).*

*§ 3º Decorrido o prazo referente ao arquivamento provisório e não havendo fatos que fundamentem a concessão de novas medidas protetivas, o procedimento será arquivado definitivamente.*

*§ 4º Persistindo o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida, ou de seus dependentes, o juiz de primeiro grau poderá conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, determinado o desarquivamento do processo para promover as deliberações necessárias.*

*Art. 2º Se durante o prazo determinado no art. 1º ocorrer o arquivamento do inquérito policial ou a extinção da punibilidade, a medida protetiva poderá ser revogada e arquivada definitivamente.*

*Art. 3º As medidas protetivas de urgência serão reavaliadas no momento do recebimento da denúncia.*

*Art. 4º Ao proferir a sentença, o juiz poderá revogar as medidas protetivas concedidas.*

***Acordo de não Persecução Penal - ANPP:***

Outrossim, há de se ressaltar no tocante aos termos do Provimento Conjunto nº 06/2023, que preceitua acerca do processamento do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, assim estabelecendo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º Homologado o acordo de não persecução penal, a audiência deverá ser movimentada com o código vinculado à árvore 12733 e expedida a guia para cadastramento do SEEU na VEPMA, com o imediato arquivamento no sistema SAJ com o código 246.

§ 2º O Juízo da VEPMA, quando receber o pedido do Ministério Público para revogação do acordo de não persecução penal por descumprimento, deverá encaminhar comunicado ao Juízo do processo principal para providências, arquivando o procedimento no SEEU com o código 246.

**RESOLUÇÃO nº 547, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024:**

Ademais, há de se destacar termos da Resolução nº 547, de 22 de Fevereiro de 2024, a qual preceitua acerca da possibilidade de extinção das Execuções Fiscais *“de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”*.

No mesmo contexto, preleciona no tocante à *“prévia tentativa de Conciliação ou adoção de solução administrativa”*, viabilizando deste modo, meios alternativos à solução de conflitos, o que desencadeará na redução das paralisações, do quantitativo de processos em andamento, bem como da Taxa de Congestionamento Líquido da Unidade.



Diante do exposto, recomenda-se análise dos feitos em trâmite para fins de aplicação da Resolução nº 547/2024, naquilo que for possível.

*Filas de Trabalho Ag. Designação de Audiência”, “Ag. Realização de Audiência e “Ag. Audiência de Conciliação:*

Considerando Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se amostragem à fila mencionada, ocasião em que se constatou o que segue:

- *Extenso lapso temporal para fins de designação das Audiências, o que retarda o andamento processual, aumenta o tempo médio de tramitação, bem como impacta nas estatísticas da Unidade;*
- *Ausência de Certidão ou documento similar, identificando data e hora de realização das Audiências;*
- *Ausência de expedição das providências prévias ao ato da Audiência.*

Neste diapasão, em consonância ao Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se o que segue:

- *O uso adequado das Filas de Trabalho, alinhando-se à real situação processual em que se encontre;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- *Que se mantenha a prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça;*
- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional; bem como*
- *Quanto à expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

Ademais, no que pertine à data de realização das Audiências, reitere-se acerca da necessidade de observância ao lapso temporal entre a data de designação e respectivas realizações, uma vez que o extenso lapso para realização obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2024, os itens de avaliação que seguem:

- ***Ações cíveis:***
- ***a) até 500 dias (50 pontos);***
- ***b) de 501 a 700 dias (35 pontos);***
- ***c) de 701 a 900 dias (20 pontos).***
- ***Ações de adoção e destituição do Poder Familiar:***
- ***Prolação de Sentença em até 120 (cento e vinte) dias.***





- *Ações criminais:*

*a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:*

*a.1) até 700 dias (20 pontos);*

*a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).*

- *Processos de violência doméstica e feminicídio:*

*a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:*

*a.1) até 300 dias (20 pontos);*

*a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).*

- *Processos de competência do Júri:*

*b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri:*

*b.1) até 1.500 dias (20 pontos);*

*b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).*

- *Solucionar as ações ambientais:*

*a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos).*



Outrossim, no tocante à expedição dos Mandados para as Audiências, assentou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com prática da expedição de Mandados em data próxima às Audiências:

*(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.*

*O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.*

*Analisadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.*

*Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário, qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.*

Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

**Fila "Ag. Expedição de RPV":**

**Da Observância às Requisições de Pequeno Valor - RPV's:**

Insta salientar acerca de determinação exarada pelo Conselho Nacional de Justiça por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça, ocasião em que recomendou à esta Corregedoria que fiscalize acerca da expedição e pagamento das **Requisições de Pequeno Valor - RPV's**.

Desta feita, recomenda-se que se proceda a expedição das respectivas requisições, bem como que se mantenha o constante monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos paralisados há mais de 60 dias.

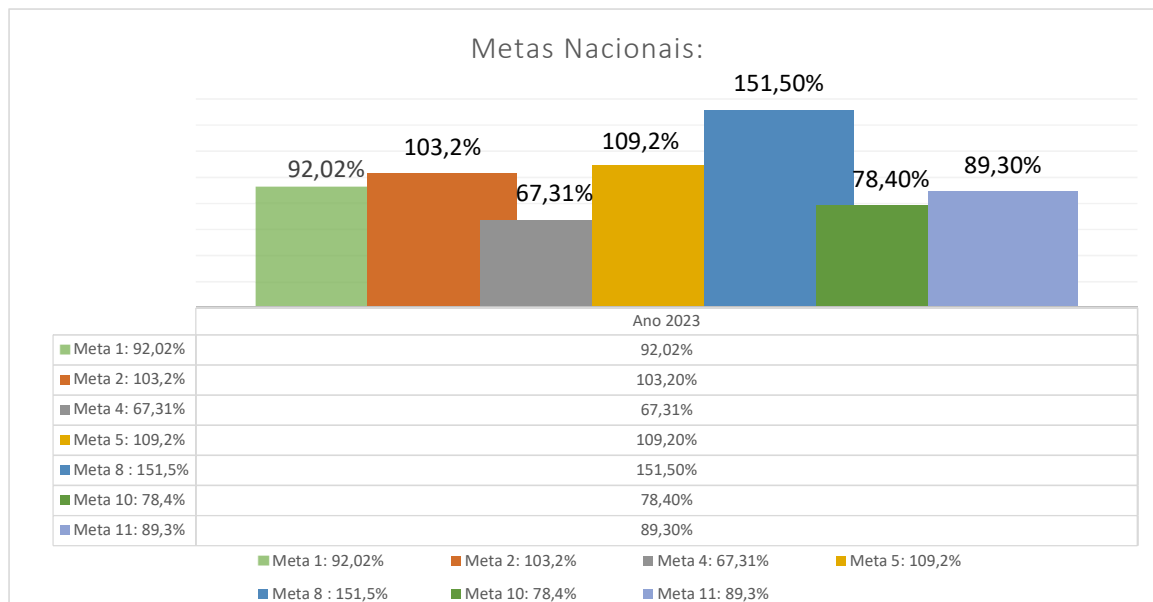


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**METAS NACIONAIS:**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara Única da Comarca de Manoel Urbano, nas Metas 1, 2, 4, 5, 8, 10 e 11 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes percentuais:

● **Ano de 2023:**



\* <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>

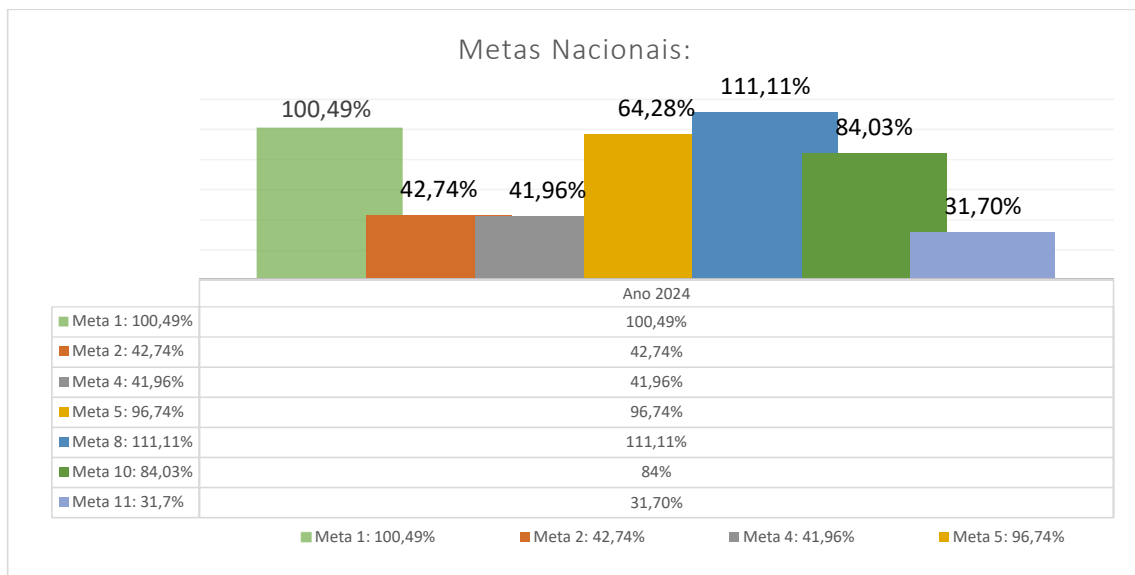
a) Consoante se denota, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 2, 5 e 8;

b) De outra banda, obteve percentual abaixo de 100% nas Metas 1, 4, 10 e 11.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● Ano de 2024:



<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>

**a)** Noutro ponto, para o ano de 2024, a Unidade vem apresentando percentual acima de 100% nas Metas 1 e 8.

**b)** Concernente às Metas 2, 4, 5, 10 e 11 a Unidade vem apresentando índices abaixo de 100%.

**c)** Assim, no tocante à Meta 2, o painel apresenta 97 (noventa e sete) processos pendentes, sendo 74 (setenta e quatro) nos fluxos da Vara Única e 23 (vinte e três) no âmbito dos Juizados Especiais, ressaltando que a lista de processos para fins de cumprimento consta disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>.

Neste contexto, acerca da Meta 2, imperioso acrescentar no que tange a recente alteração de parâmetros para cumprimento, uma vez que a partir



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

do corrente exercício fora incluído o item que segue: *“100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2010) ou mais”*.

*d)* Por outro lado, na Meta 4, constam 08 (oito) processos pendentes para cumprimento da Meta;

*e)* No que pertine à Meta 5, constam 1.035 (mil e trinta e cinco) processos pendentes de baixa.

Acerca da Meta referenciada, há de se destacar a possibilidade de respectivo cumprimento por meio da Cláusula de Barreira imposta pelo Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece o percentual de 56% na Taxa de Congestionamento Líquida - TCL.

Neste diapasão, recomenda-se gerenciamento interno para fins de obtenção da Taxa de Congestionamento Líquida inferior a 56%. Ademais, ressalte-se que, na presente data a Unidade vem apresentando TCL em 67,41% na Vara Única e 55,26% no âmbito dos Juizados, perfazendo média geral em 64,23%.

*f)* Na Meta 10, o painel constata 12 (doze) processos pendentes.

*g)* Por fim, na Meta 11 apresenta o total de 04 (quatro) processos pendentes, consoante lista de processos disponibilizada (<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>).

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

**ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:**

Noutro giro, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda - IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico <https://paineis.tjac.jus.br/single/?appid=78ca2174-333b-4828-a958-a3836b176564&sheet=af191975-6353-44cf-8c5a-2a7f60e0296e&opt=cursel%2Cctxmenu&select=clearall>, dessume-se:

*h) Índice de 130,59% no período de Janeiro a Agosto de 2024 - Apresentando 474 casos novos e 619 processos baixados.*

Frente às constatações, recomenda-se que permaneça empreendendo esforços para fins de obtenção de percentual favorável no Índice de Atendimento à Demanda para o ano corrente.

**DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:**

Outrossim, durante o período de Correição Eletrônica, por meio de acesso ao endereço eletrônico Estatísticas do Poder Judiciário ([cnj.jus.br](http://cnj.jus.br)), dessume-se o seguinte quantitativo de processos no painel de inconsistências:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

- *48,4% com algum tipo de erro - 57 inconsistências em assuntos, 49 inconsistências de partes - Polo Ativo e 104 inconsistências de partes - Polo Passivo.*

Neste contexto, recomenda-se acesso aos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, promovendo o devido saneamento das inconsistências listadas.

**Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:**

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 05 de Agosto de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que infere-se o que segue:

<b>Procedimento:</b>	<b>Resposta:</b>
Autos nº 0000156-47.2024.8.01.0000 - Correição dos Magistrados -Autoinspeção:	Consta resposta da Unidade  Correições designadas para o dia: <u>12 a 16 de agosto de 2024</u> (Vara Única da Comarca de Manoel Urbano) e <u>09 a 13 de setembro de 2024</u> (Comarca não Instalada de Santa Rosa do Purus)
Autos SEI nº 0000184-15.2024.8.01.0000 - Liminares e cautelares pendentes de apreciação:	<b>Fiscalização realizada em 18/07/2024;</b> <b>Consta resposta da Unidade;</b>
Autos SEI nº 0001787-26.2024.8.01.0000- Recomendação 15/2014 CNJ (Crimes que	<b>Fiscalização realizada em 07/05/2024;</b> <b>Consta resposta da Unidade.</b>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

tenham como vítima crianças e adolescentes) - 2024:	
--	--

Deste modo, dos procedimentos verificados, infere-se resposta da Unidade, demonstrando rotina de acesso aos procedimentos desta Corregedoria.

Neste contexto, recomenda-se que se permaneça a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

**Correição Geral Ordinária do ano de 2023:**

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0002839-91.2023.8.01.0000, dessume-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.

Desta feita, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

**BNMP:**

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, no dia 08 de Agosto de 2024, depreende-se que a Unidade não conta com peças pendentes de assinaturas no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

âmbito do BNMP, demonstrando gerenciamento no tocante ao Sistema avaliado.

Neste contexto, recomenda-se contínuo monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes de assinatura.

**Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:**

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta ao Relatório de Inspeção, depreende-se que a Unidade não fora Inspeccionada na visita concernente ao ano de 2023.

**Ferramenta de Gestão elaborada pela GEAUX:**

Outrossim, apresenta-se ferramentas de Gestão implementadas pela Gerência de Serviços Auxiliares e DITEC, consoante segue:

- **Diagnóstico da Unidade:**

<https://bi.tjac.jus.br/auth/single/?appid=694b244f-7b27-4e26-8d94-abd638abb0fa&sheet=46d4567b-96df-4699-823c-2440b53b1c2a&opt=currsel%2Cctxmenu>

Acesso aos Gestores: solicitar perante à GEAUX.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

- **Monitoramento de processos concluídos:**  
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/fce48171-9ad6-4857-9a94-2f27523ffb8c>.
- **Painéis Estatísticos: Poder Judiciário do Estado do Acre | Painéis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça (tjac.jus.br).**

Ressalte-se que a ferramenta possui por escopo aperfeiçoar e otimizar o gerenciamento interno no âmbito das Unidades Judiciárias, razão pela qual, fora disponibilizada aos Magistrados e Diretores.

**RECOMENDAÇÕES:**

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

*a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto, se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;*

*b) À CEPRE, para que se promova o andamento dos feitos que lhe foram atribuídos, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

c) *Outrossim, considerando que por meio de acesso ao Painel Estatístico depreende-se que constam 95,55% dos Fluxos da Unidade migrados para a CEPRE, recomenda-se à Central de Processamentos que se conclua a respectiva migração;*

d) *Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;*

e) *Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;*

f) *Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;*

g) *Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;*

h) *Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*

i) *Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

j) *Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*k) Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*

*l) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;*

*m) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;*

*n) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;*

*o) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;*

*p) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;*

*q) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;*

*r) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares;*

*t) Controle de prazo prescricional, com observância da Resolução nº 112/2010.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.


*Desembargador Samoel Evangelista*  
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL URBANO**

*Juiz de Direito Titular: Zacarias Laureano de Souza Neto*

 <p>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE</p>	<p>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
---	--

<b>Portarias n°:</b>	<b>01/2024 e 21/2024</b>
<b>Período designado para Correição:</b>	05/08 a 09/08/2024
<b>Autos SEI n°:</b>	<b>0007029-63.2024.8.01.0000</b>

**Análise - Estatísticas Gerais:**

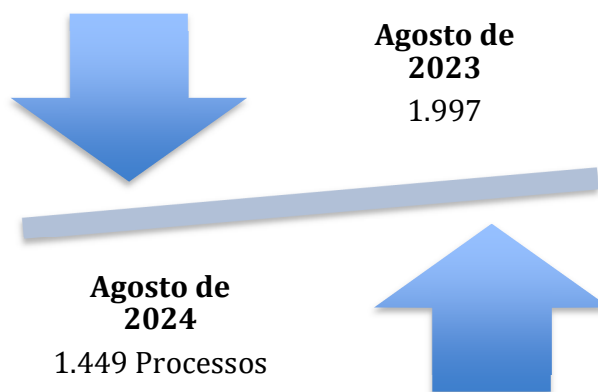
Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJEST, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2023:*

Gráfico Evolução do Acervo em Andamento



<b>Redução quantitativa de Processos em relação ao período analisado:</b>	<b>no de</b>	↓ 27% - 548 Processos a menos.
---	--------------	--------------------------------





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Agosto de 2024, apresentou **548 (quinhentos e quarenta e oito) Processos a menos que o mesmo período de 2023, o que corresponde à redução de 27% em relação ao ano anterior.**

Desta feita, analisando o Sistema de Automação, infere-se que do total geral mencionado, 974 (novecentos e setenta e quatro) feitos encontram-se em Fluxos com competência cível, ao passo em que, 475 (quatrocentos e setenta e cinco) referem-se a processos criminais.

➤ **Processos de conhecimento mais antigos da Unidade:**

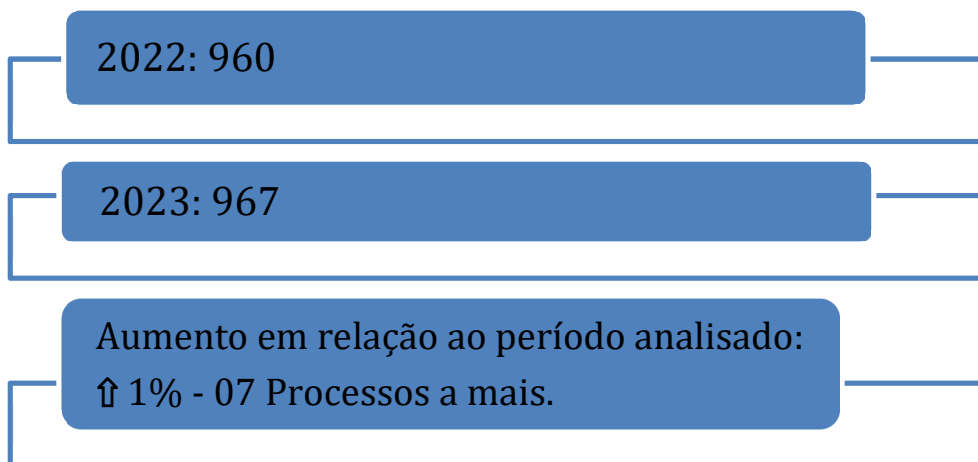
- Vara Única Cível - 0500004-04.2004.8.01.0012 - Situação: Julgado;
- Vara Única - Juizado Especial Cível - 0000530-42.2015.8.01.0012- Situação: Julgado;
- Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública - 0000567-30.2019.8.01.0012 - Situação: Em andamento;
- Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC- 0000101-70.2018.8.01.0012 - Situação: Em andamento;
- Vara Única Criminal- 0500040-07.2008.8.01.0012 - Situação: Suspensão;
- Vara Única - Juizado Especial Criminal - 0000489-70.2018.8.01.0012- Situação: Julgado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

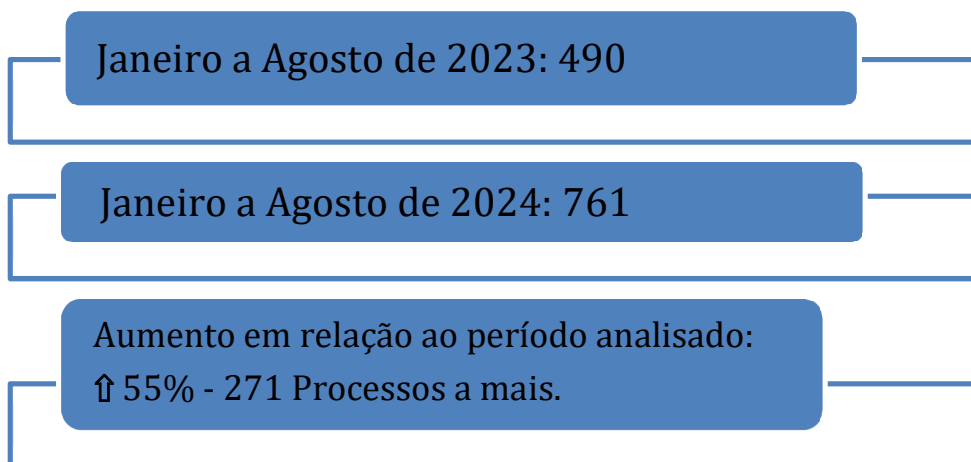
- *Processos Distribuídos:*

- *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*



- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 1% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.

- *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



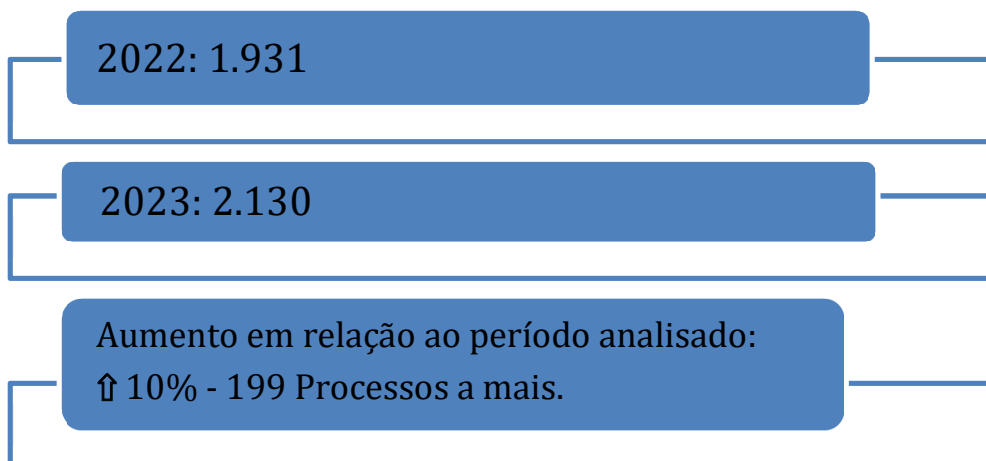


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 55% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.

• **Processos Arquivados:**

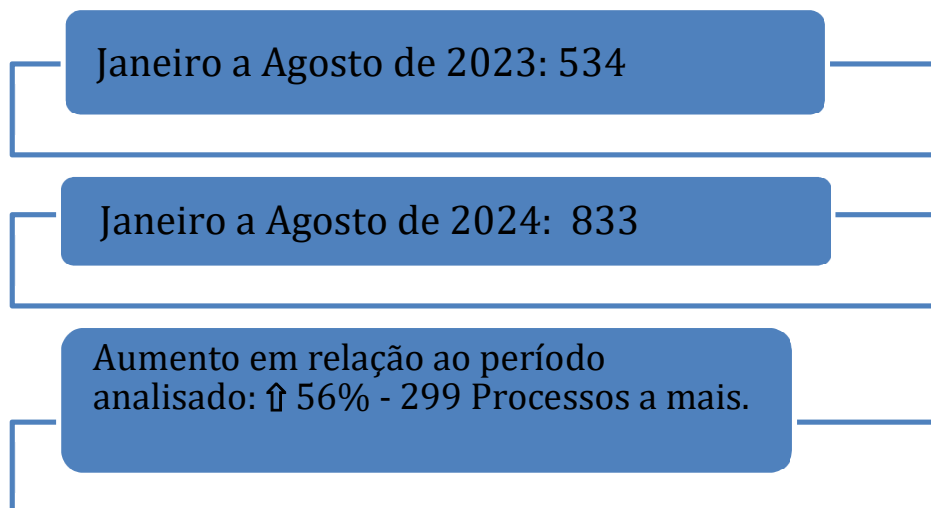
• **Comparativo entre anos de 2022 e 2023:**



• **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 10% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.



- *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 56% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

- *Tempo médio de Sentença:*

- *Vara Única- Cível da Comarca de Manoel Urbano:*

2022: 800

2023: 855

↑ Aumento em relação ao período analisado: 55 dias a mais.

- **Constatações:** No ano de 2023, a Vara Única - Cível apresentou aumento em 55 dias no tempo médio de Sentença, de modo que se recomenda celeridade aos feitos em trâmite para fins de redução no tempo de tramitação.

- **No ano de 2023 (Janeiro a Dezembro), apresenta a seguinte distinção por Fluxos:**

- Juizado Especial Cível: 545 dias;
- Juizado Especial de Fazenda Pública: 651 dias;
- Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 171 dias.



• ***Vara Única – Criminal da Comarca de Manoel Urbano:***

2022: 1.146

2023: 1.229

↑ Aumento em relação ao período analisado: 83 dias a mais.

• **Constatações:** No ano de 2023, o Fluxo Criminal apresentou aumento em 83 dias no tempo médio de Sentença.

Outrossim, no ano de 2023, o Juizado Especial Criminal apresentou 995 dias no tempo médio de Sentença.

• **Recomendações:** Analisando os relatórios acima delineados, depreende-se que o tempo médio consta acima do estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, o que se verifica tanto no âmbito do Fluxo Cível, bem como do Fluxo Criminal, demonstrando necessidade de celeridade aos feitos em trâmite.

• Neste contexto, imperioso reiterar tempo médio de tramitação estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Prêmio de Qualidade, qual seja:

- ***Ações cíveis:***
- ***a) até 500 dias (50 pontos);***
- ***b) de 501 a 700 dias (35 pontos);***



- *c) de 701 a 900 dias (20 pontos).*
- *Ações de adoção e destituição do Poder Familiar:  
Prolação de Sentença em até 120 (cento e vinte) dias.*
  
- *Ações criminais:*
  - a) tempo médio dos processos pendentes líquidos,  
considerando o número de dias decorridos entre o início  
da ação penal e a data-base de cálculo:*
    - a.1) até 700 dias (20 pontos);*
    - a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).*
  
  - *Processos de violência doméstica:*
    - a) tempo médio dos processos pendentes líquidos,  
considerando o número de dias decorridos entre o início  
da ação penal e a*
      - a.1) até 300 dias (20 pontos);*
      - a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).*
  
    - *Processos de competência do Júri:*
      - b) tempo médio decorrido entre a data do início da  
ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos  
processos de ação penal de competência do júri:*
        - b.1) até 1.500 dias (20 pontos);*



b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).

- *Solucionar as ações ambientais:*

a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos).

- *Tempo médio de Arquivamento:*

- Vara Única- Cível da Comarca de Manoel Urbano:

2022: 218

2023: 191

↓ Redução em relação ao período analisado: 27 dias a menos.

• **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou redução em 27 dias no tempo médio de arquivamento, apresentando a seguinte distinção por Fluxos:

- Juizado Especial Cível: 139 dias;
- Juizado Especial de Fazenda Pública: 16 dias;
- **Recomendação:** Recomenda que se mantenha a redução no tempo de tramitação, e respectivo arquivamento, objetivando





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

cumprimento ao tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de duração dos processos pendentes líquidos:

- *a) até 500 dias (50 pontos);*
- *b) de 501 a 700 dias (35 pontos);*
- *c) de 701 a 900 dias (20 pontos).*

*Ações de adoção e destituição do Poder Familiar:*

- *Prolação de Sentença em até 120 (cento e vinte) dias.*

- *Vara Única- Criminal da Comarca de Manoel Urbano:*

2022: 119

2023: 158

↑ Aumento em relação ao período analisado: 39 dias a mais.

- **Constatações:** No ano de 2023, o Fluxo Criminal apresentou aumento em 39 dias no tempo médio de arquivamento.

No tocante ao Fluxo Juizado Especial Criminal, apresentou 117 dias no tempo médio de arquivamento.

- **Recomendação:** Recomenda-se a redução no tempo de tramitação, e respectivo arquivamento, objetivando cumprimento ao tempo



médio estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de duração dos processos pendentes líquidos.

• *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

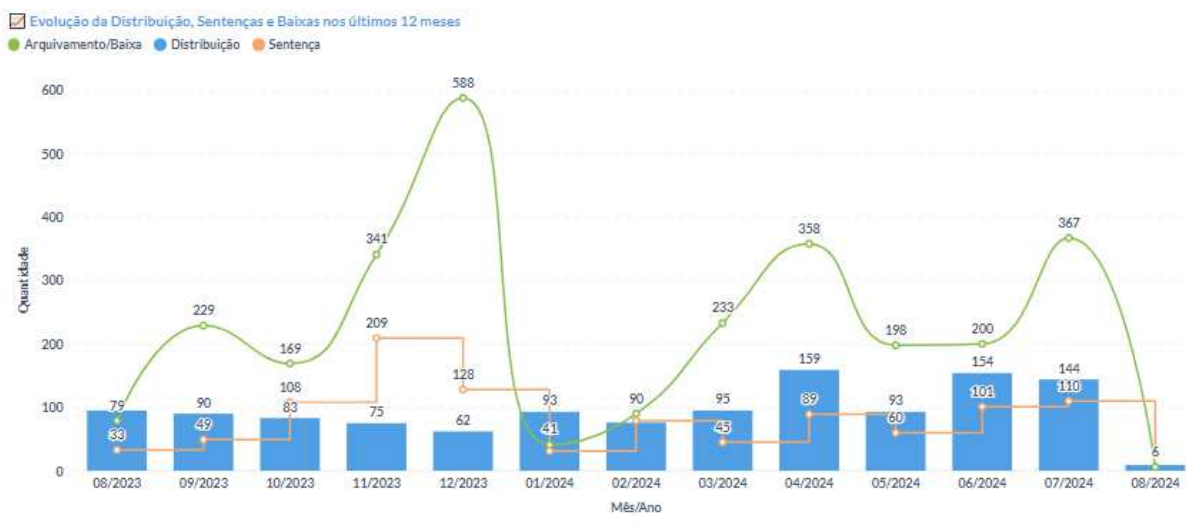
Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: [Processos com Trânsito em Julgado e não baixados · Metabase \(tjac.jus.br\)](#).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:**



**Constatações:** Depreende-se que nos meses de Junho e Julho de 2024, a Unidade apresentou aumento nos arquivamentos e nas prolações de Sentenças em relação aos demais meses do corrente ano.

• **DAS PARALISAÇÕES:**

• **LIMINARES ou MEDIDAS CAUTELARES  
PENDENTES DE EXAME:**

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase ([tjac.jus.br](http://tjac.jus.br)), em consulta no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

dia 08 de Agosto de 2024, infere-se que consta 01 (uma) Medida Cautelar pendente de apreciação.

UNIDADE	PROCESSO	CLASSE	DISTRIBUIÇÃO
Manoel Urbano \ Vara Única - Criminal	00002956020248010012	313-Pedido de Prisão Preventiva	2/8/2024

Além do mais, em consulta ao endereço eletrônico Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase (tjac.jus.br), procedeu-se consulta de feitos identificados com tarja “*Pedido Liminar*” que não apresentam Atos do Magistrado emitido no período, ocasião em que depreende-se a inexistência de processos pendentes.

Ademais, recomenda-se à correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e medidas cautelares pendentes se tratam de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE MANOEL URBANO**

**1. FLUXO DE TRABALHO:**

**FILAS DE TRABALHO DO GABINETE**

*Restaram atribuídas por ocasião da implementação da CEPRE:*

**1.1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1.1. Vara Única - Cível:**

**1.1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:**

**a) Ag. Devolução de Precatória:**

Processo	Classe
07001800320218010012	Carta Precatória Cível
07002692620218010012	Monitória
07003772120228010012	Monitória
07001231420238010012	Carta Precatória Cível
07000561520248010012	Procedimento Comum Cível
07093260920188010001	Cumprimento de sentença
07000407120188010012	Cumprimento de sentença
07001125820188010012	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
07001332920218010012	Execução de Título Extrajudicial
07000576820228010012	Procedimento Comum Cível
07001061220228010012	Procedimento Comum Cível
07002889520228010012	Reintegração / Manutenção de Posse
07001405020238010012	Cumprimento de sentença
07001534920238010012	Cumprimento de sentença
07000848020248010012	Procedimento Comum Cível
07000977920248010012	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

***b) Ag. Providências do Gabinete:***

Processo	Classe
00003455720228010012	Destituição do Poder Familiar

***c) Ag. Resposta de Ofício (Prazo):***

Processo	Classe
07012473520238010011	Reintegração / Manutenção de Posse
07003495320228010012	Embargos de Terceiro Cível
00000609320248010012	Pedido de Providências
00007466120198010012	Cumprimento Provisório de Sentença
07002562720218010012	Reintegração / Manutenção de Posse
07001087920228010012	Monitória
07001084520238010012	Carta Precatória Cível

***d) RENAJUD - Ag. Restrição:***

Processo	Classe
07002133220178010012	Execução de Título Extrajudicial
07002346620218010012	Cumprimento de sentença

***e) SIBAJUD - Bloquear Valor:***

Processo	Classe
07002448120198010012	Cumprimento de sentença

***f) SREI - Indisponibilidade bens imóveis:***

Processo	Classe
07000559820228010012	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**1.1.1.2. CEPRE - Família - Processos:**

**a) Ag. Designação de Coleta de DNA:**

Processo	Classe
07003025020208010012	Procedimento Comum Cível

● **Observação:** Ressalte-se que as filas acima se encontram destacadas no âmbito do Metabase como atribuídas à Unidade.

● No entanto, na eventualidade de ter alinhamento diferenciado entre Unidade e CEPRE, recomenda-se que a Unidade informe nos autos do Procedimento da Correição, delineando os feitos, ocasião em que se procederá a respectiva avaliação aos autos mencionados.

**1.1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

Durante a extração dos dados não constavam processos nas Filas de Trabalho por mais de 60 (sessenta) dias.

**1.1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:**

**a) Ag. Expedição de RPV:**

Processo	Classe
07002727820218010012	Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

- *Recomendação:*
- **Da Observância às Requisições de Pequeno Valor**

- RPV's:

Insta salientar acerca de determinação exarada pelo Conselho Nacional de Justiça por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça, ocasião em que recomendou à esta Corregedoria que fiscalize acerca da expedição e pagamento das **Requisições de Pequeno Valor - RPV's**.

Desta feita, recomenda-se que se proceda a expedição das respectivas requisições, bem como que se mantenha o constante monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos paralisados há mais de 60 dias.

**1.1.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

Durante a extração dos dados não constavam processos nas Filas de Trabalho por mais de 60 (sessenta) dias.

**Filas de "Ag. Designação de Audiência de Conciliação" (Amostragem):**

**1.1. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

**a) Ag. Designação de Audiência de Conciliação:**

Processo	Classe	Observações
07002046020238010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 22/23, datada de 08 de novembro de 2023, para a designação de audiência, verificou-se outro Despacho (fl. 52), datado de 28





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

		<p>de julho de 2024, para o cumprimento da Decisão de fls. 22/23.</p> <p>À Unidade para o cumprimento da Decisão, no sentido de se designar data para a realização da audiência.</p> <p>Por fim, recomenda-se que após a designação da audiência, expeça-se Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ.</p>
00009336920198010012	Cumprimento de sentença	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Despacho de Mero expediente determinando: "... determino excepcionalmente a designação de audiência de conciliação, a ser realizada por este juiz. Friso, por fim, que o processo tramita desde 2019, a demandar uma solução definitiva...".</p> <p>Recomenda-se à Unidade Judiciária a designação da audiência, conforme determinação para tanto, tendo em vista tratar-se de processo cujo trâmite ocorre desde 2019.</p> <p>Por fim, recomenda-se que após a designação da audiência, expeça-se Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ.</p>

**• Constatações:** *Dos feitos avaliados, infere-se extenso lapso temporal para fins de designação das Audiências, o que retarda o andamento processual, aumenta o tempo médio de tramitação, bem como impacta nas estatísticas da Unidade.*

**Recomendações:**

- *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional;*
- *Quanto à expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

**Filas de “Ag. Audiência de Instrução e Julgamento”, “Ag. Audiência de Conciliação” (Amostragem):**

**1.1. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

**a) Ag. Audiência de Conciliação:**

Processo	Classe	Observações
00003071120238010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se audiência designada, constatou-se expedição de Mandado no dia 19/06/2024, não constando a devolução do mesmo.</p> <p>Também não se verificou a expedição de certidão nos autos, constando a data e hora da audiência designada.</p> <p>Assim, recomenda-se que após a designação da audiência, expeça-se Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ.</p> <p>Além disso, recomenda-se observância no que tange à antecedência para expedição dos mandados de audiências.</p>

- **Constatações:** *Ausência de Certidão ou documento similar, identificando data e hora de realização das Audiências.*



### **Recomendações:**

- *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.*
- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional;*
- *Quanto à expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

## **2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:**

Durante o período de extração de dados, não constavam processos conclusos há mais de 100 dias.

## **3. PROCESSOS NA FILA DE TRABALHO “CONCLUSO - JUIZ LEIGO” HÁ MAIS DE 30 DIAS:**

### **3.1. Vara Cível – Juizado Especial:**

Processo	Classe
00004379820238010012	Procedimento do Juizado Especial Cível
00000294420228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível
00001682520248010012	Procedimento do Juizado Especial Cível
00003949820228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00000687020248010012	Procedimento do Juizado Especial Cível
00004564620198010012	Procedimento do Juizado Especial Cível
00001974620228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível
00000358020248010012	Procedimento do Juizado Especial Cível
00003686620238010012	Procedimento do Juizado Especial Cível
00003755820238010012	Procedimento do Juizado Especial Cível
00000894620248010012	Procedimento do Juizado Especial Cível

**FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE**

**1.1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1.1. Vara Única - Cível:**

**1.1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:**

**a) Ag. Decurso de Prazo:**

Processo	Classe
07001771920198010012	Imissão na Posse
07001780420198010012	Imissão na Posse

**b) Ag. Designação de Perícia:**

Processo	Classe
07001531520248010012	Procedimento Comum Cível

**c) Ag. Providências do Cartório:**

Processo	Classe
07002609820208010012	Reintegração / Manutenção de Posse

**d) Expedir Ofício:**

Processo	Classe
07000516620198010012	Procedimento Comum Cível
07000609120208010012	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**1.1.1.2. CEPRE - Família - Processos:**

**a) Ag. Designação de Perícia:**

Processo	Classe
07003174820228010012	Procedimento Comum Cível

**1.1.1.3. CEPRE - Infância e Juventude - Infracional -**

**Processos:**

**a) Ag. Resposta de Ofício (Prazo):**

Processo	Classe
00005159820238010010	Execução de Medidas Socioeducativas

**1.1.2. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e  
Cidadania - CEJUSC:**

**1.1.2.1. CEJUSC. Justiça Comum - Processos:**

**a) Ag. Expedição de Ofício:**

Processo	Classe
00005343520228010012	Reclamação Pré-processual

**b) Ag. Providências do Cartório:**

Processo	Classe
00000712520248010012	Reclamação Pré-processual

**c) Cancelados:**

Processo	Classe
00001223620248010012	Reclamação Pré-processual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Fila "Suspensos" (Amostragem):

2.1. Vara Única - Cível:

2.1.1. CEPRE - Cível - Processos:

Processo	Classe	Observações
00002683420118010012	Execução Fiscal	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o processo se encontra com determinação de suspensão, no entanto encontra-se com a situação "Em andamento".

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

Processo	Classe	Observações
00000322820248010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão datada de 27/03/2024, deferindo a suspensão pelo período de 04 (quatro) meses, após deverá ser intimado o reclamante.  Embora decorrido o prazo estabelecido, não consta reavaliação.

- **Constatações:** Dos feitos avaliados, deduz-se processo na fila de Suspensos, no entanto, com situação "Em andamento", razão pela qual, recomenda-se o alinhamento da situação processual.
- Ademais, denota-se feito em que decorreu o prazo de suspensão, não constando a respectiva reavaliação.

Deste modo, recomenda-se monitoramento total da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já decorreu o prazo de suspensão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

**4.1. Vara Única - Cível:**

**Mandados pendentes de cumprimento +30 dias:**

Processo	Classe
0000496-23.2022.8.01.0012	Execução de Medidas Socioeducativas
0000496-67.2015.8.01.0012	Execução Fiscal
0700012-93.2024.8.01.0012	Execução de Título Extrajudicial
0700036-24.2024.8.01.0012	Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
0700037-09.2024.8.01.0012	Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
0700103-86.2024.8.01.0012	Procedimento Comum Cível
0700124-96.2023.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700127-17.2024.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0700132-39.2024.8.01.0012	Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
0700134-09.2024.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0700243-23.2024.8.01.0012	Divórcio Litigioso
0700247-60.2024.8.01.0012	Inventário
0700249-30.2024.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700256-22.2024.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700258-89.2024.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700278-80.2024.8.01.0012	Procedimento Comum Cível
0700300-75.2023.8.01.0012	Procedimento Comum Cível
0700351-86.2023.8.01.0012	Guarda de Família
0700378-06.2022.8.01.0012	Usucapião

**Mandados pendentes de cumprimento +60 dias:**

Processo	Classe
0000356-86.2022.8.01.0012	Guarda de Família
0700022-79.2020.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0700047-87.2023.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0700086-50.2024.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700100-34.2024.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700111-39.2019.8.01.0012	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700116-85.2024.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700155-82.2024.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700164-15.2022.8.01.0012	Execução de Título Extrajudicial
0700211-18.2024.8.01.0012	Carta Precatória Cível

**Mandados pendentes de cumprimento +100 dias:**

Processo	Classe
0700025-29.2023.8.01.0012	Execução Fiscal
0700057-34.2023.8.01.0012	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700057-34.2023.8.01.0012	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700058-24.2020.8.01.0012	Procedimento Comum Cível
0700164-78.2023.8.01.0012	Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0700187-34.2017.8.01.0012	Reintegração / Manutenção de Posse
0700246-12.2023.8.01.0012	Procedimento Comum Cível
0700246-12.2023.8.01.0012	Procedimento Comum Cível
0700269-55.2023.8.01.0012	Monitória
0700297-75.2013.8.01.0011	Interdição/ Curatela
0700320-66.2023.8.01.0012	Procedimento Comum Cível
0700320-66.2023.8.01.0012	Procedimento Comum Cível
0800007-84.2021.8.01.0012	Ação Civil Pública

● **Observação:** Ressalte-se que na eventualidade de ter alinhamento diferenciado entre Unidade e CEPRE, recomenda-se que a Unidade informe nos autos do Procedimento da Correição, delineando os feitos, ocasião em que se procederá a respectiva avaliação aos autos mencionados.

#### 4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

**Mandados pendentes de cumprimento +30 dias:**

Processo	Classe
0000088-71.2018.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0000347-61.2021.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000500-60.2022.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível

**Mandados pendentes de cumprimento +60 dias:**

Processo	Classe
0000337-46.2023.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000404-79.2021.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível

**Mandados pendentes de cumprimento +100 dias:**

Processo	Classe
0000030-92.2023.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000349-60.2023.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000448-64.2022.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000498-90.2022.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● **Observação:** Ressalte-se que na eventualidade de ter alinhamento diferenciado entre Unidade e CEPRE, recomenda-se que a Unidade informe nos autos do Procedimento da Correição, delineando os feitos, ocasião em que se procederá a respectiva avaliação aos autos mencionados.

**4.3. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias:

Processo	Classe
0000064-04.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias:

Processo	Classe
0000030-58.2024.8.01.0012	Reclamação Pré-processual

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias:

Processo	Classe
0000024-22.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000141-76.2023.8.01.0012	Reclamação Pré-processual

● **Observação:** Ressalte-se que na eventualidade de ter alinhamento diferenciado entre Unidade e CEPRE, recomenda-se que a Unidade informe nos autos do Procedimento da Correição, delineando os feitos, ocasião em que se procederá a respectiva avaliação aos autos mencionados.

**5. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:**

Durante o período de extração de dados, não constavam Petições pendentes de juntada.



• *Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):*

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (*Juntada Automática*), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

**6. PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:**

**GABINETE**

*Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:*

**6.1. Vara Única - Cível:**

No tocante ao Fluxo da Vara Única- Cível da Comarca de Manoel Urbano, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 07 de Agosto de 2024, demonstra a existência de 29 (vinte e nove) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Classe	Situação	Tipo fila
07001483720178010012	Cumprimento de sentença	Em andamento	Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

07001174120228010012	Execução Fiscal	Em andamento	Gabinete
07012473520238010011	Reintegração / Manutenção de Posse	Em andamento	Gabinete
07001324920188010012	Procedimento Comum Cível	Em andamento	Gabinete
07002562720218010012	Reintegração / Manutenção de Posse	Em andamento	Gabinete
07001087920228010012	Monitória	Em andamento	Gabinete
07003495320228010012	Embargos de Terceiro Cível	Em andamento	Gabinete
00000609320248010012	Pedido de Providências	Em andamento	Gabinete
07001430520238010012	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Em andamento	Gabinete
07002448120198010012	Cumprimento de sentença	Em andamento	Gabinete
07093260920188010001	Cumprimento de sentença	Em andamento	Gabinete
07000407120188010012	Cumprimento de sentença	Em andamento	Gabinete
07001125820188010012	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	Em andamento	Gabinete
07001332920218010012	Execução de Título Extrajudicial	Em andamento	Gabinete
07001800320218010012	Carta Precatória Cível	Em andamento	Gabinete
07001231420238010012	Carta Precatória Cível	Em andamento	Gabinete
07001405020238010012	Cumprimento de sentença	Em andamento	Gabinete
07001534920238010012	Cumprimento de sentença	Em andamento	Gabinete
07000561520248010012	Procedimento Comum Cível	Em andamento	Gabinete
07000977920248010012	Procedimento Comum Cível	Em andamento	Gabinete
07002133220178010012	Execução de Título Extrajudicial	Em andamento	Gabinete
07002346620218010012	Cumprimento de sentença	Em andamento	Gabinete
07000559820228010012	Cumprimento de sentença	Em andamento	Gabinete
07001816920138010011	Cumprimento de sentença	Em andamento	Gabinete
05001504020078010012	Execução de Título Extrajudicial	Em andamento	Gabinete
07001486620198010012	Cumprimento de sentença	Julgado Transitado	Gabinete
07000492320248010012	Procedimento Comum Cível	Em andamento	Gabinete
00005066720228010012	Execução de Medidas Socioeducativas	Em andamento	Gabinete
00000420920238010012	Processo de Apuração de Ato Infracional	Em andamento	Gabinete

## **6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

Referente à Vara Única - Juizado Especial Cível da Comarca de Manoel Urbano, o Relatório Gerencial aponta o total de 09 (nove) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe	Tipo fila
00000485020228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete
00003686620238010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete
00000894620248010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete
00004451720198010012	Cumprimento de sentença	Gabinete
00002229320218010012	Cumprimento de sentença	Gabinete
00003030820228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete
00005248820228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete
00002517520238010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete
00000089720248010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete

### **6.3. Vara Única- Juizado Especial de Fazenda Pública:**

Concernente ao Fluxo do Juizado Especial de Fazenda Pública, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, demonstra a existência de 01 (um) processo sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Classe	Tipo fila
07002727820218010012	Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública	Gabinete

### **6.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

No que tange ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 07 de Agosto de 2024, demonstra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE**

**6.1. Vara Única - Cível:**

De outra banda, no que pertine ao Fluxo da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 07 de Agosto de 2024, demonstra a existência de 11 (onze) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Vara	Tipo fila
07001531520248010012	Vara Única - Cível	CEPRE
07001786220238010012	Vara Única - Cível	CEPRE
07000406120248010012	Vara Única - Cível	CEPRE
07001361820208010012	Vara Única - Cível	CEPRE
07000192220238010012	Vara Única - Cível	CEPRE
07003174820228010012	Vara Única - Cível	CEPRE
07003348420228010012	Vara Única - Cível	CEPRE
07002609820208010012	Vara Única - Cível	CEPRE
00005159820238010010	Vara Única - Cível	CEPRE
07001376120248010012	Vara Única - Cível	CEPRE
07001324420218010012	Vara Única - Cível	CEPRE

**6.2. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

Por fim, no que pertine ao Fluxo da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial corrobora com a existência de 03 (três) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Vara	Tipo fila
00000175920248010012	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC	CEPRE
00001527120248010012	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC	CEPRE
00002080720248010012	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC	CEPRE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade  
Comparativo em relação à Correição do ano anterior:*

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria (Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	33;	31;	↓ <b>Redução</b> em em 6%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco sem movimentação (Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	122;	39;	↓ <b>Redução</b> em 68%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<i>Conclusos há mais de 100 dias (Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	Não constava Processo concluso há mais de 100 dias;	Não consta Processo concluso há mais de 100 dias.	⇔ <b>Permanece</b> sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.
---	---	---	---

*\*Para fins de comparativo, levou-se em consideração tão somente às Filas que restaram atribuídas à Unidade, não se considerando os feitos constantes dos Fluxos da CEPRE.*

● **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária referente ao ano de 2023, depreende-se **redução** no tocante aos processos paralisados na Secretaria, bem como nos Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

No que pertine aos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se que se intensifique o constante monitoramento dos Processos paralisados na Secretaria, Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias e Conclusos há mais de 100 (cem) dias.



## 7. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

*Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)*

*XII - o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)*

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se as pautas que seguem:

### 7.1. Vara Única - Cível:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências:
<b>223 Audiências designadas; sendo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● 121 de Conciliação;</li><li>● 02 de Instrução;</li><li>● 79 de Instrução e Julgamento;</li><li>● 08 de Interrogatório;</li><li>● 13 de Justificação.</li></ul>	<b>172 Audiências realizadas.</b>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Considerações:** Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, o Fluxo Cível apresentou 223 (duzentos e vinte e três) Audiências designadas, sendo que 172 (cento e setenta e dois) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 77,14% nas Audiências pautadas para o período.

**7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

<b>Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
<b>212 Audiências designadas; sendo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● 124 de Conciliação;</li><li>● 02 de Instrução;</li><li>● 86 de Instrução e Julgamento.</li></ul>	<b>159 Audiências realizadas.</b>

**Considerações:** Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, o Fluxo Juizado Especial Cível apresentou 212 (duzentos e doze) Audiências designadas, sendo que 159 (cento e cinquenta e nove) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 87,78% nas Audiências pautadas para o período.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:**

<b>Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
<b>20 Audiências designadas; sendo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● 04 de Conciliação;</li><li>● 16 de Instrução e Julgamento.</li></ul>	<b>10 Audiências realizadas.</b>

**Considerações:** Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, o Juizado Especial de Fazenda Pública apresentou 20 (vinte) Audiências designadas, sendo que 10 (dez) se encontram com situação *“Realizada”*, representando 50% nas Audiências pautadas para o período.

**7.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

<b>Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
<b>66 Audiências designadas; sendo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● 65 de Conciliação;</li><li>● 01 de Instrução e Julgamento.</li></ul>	<b>61 Audiências realizadas.</b>

**Considerações:** Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

CEJUSC apresentou 66 (sessenta) Audiências designadas, sendo que 61 (sessenta e um) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 92,92% nas Audiências pautadas para o período.

• *Demais Recomendações concernentes às Audiências*  
- *Conforme Conselho Nacional de Justiça:*

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila “Ag. Realização de Audiências”, de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022:</i> <i>444 Audiências;</i>	<i>2023:</i> <i>394 Audiências;</i>	↓ <b>Redução</b> em 49 Audiências - 11%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
<i>2023 - Janeiro a</i> <i>Agosto:</i> <i>226 Audiências;</i>	<i>2024 - Janeiro a</i> <i>Agosto:</i> <i>318 Audiências;</i>	↑ <b>Aumento</b> em 92 Audiências - 41%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

• **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2023 a Unidade apresentou **redução** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao ano de 2022.

De outra banda, em 2024, apresenta **aumento** de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

• **Recomendações:** Recomenda-se o constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE MANOEL URBANO**

**1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1. Vara Única - Criminal:**

**1.1.1. Criminal Única- Processos:**

**a) Ag. Avaliação:**

Processo	Classe
00002898720238010012	Petição Criminal

**b) Ag. Cumprimento de Carta Precatória:**

Processo	Classe
00001390920238010012	Auto de Prisão em Flagrante
00005803420168010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**c) Ag. Decurso de Prazo:**

Processo	Classe
00001760720218010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**d) Ag. Decurso de Prazo do Edital:**

Processo	Classe
00000320420198010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00003049020228010012	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

***e) Ag. Devolução de Mandado:***

Processo	Classe
00003836920228010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00003877220238010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003929420238010012	Ação Penal de Competência do Júri
00003946420238010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000504920248010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000808420248010012	Auto de Prisão em Flagrante
00000842420248010012	Ação Penal de Competência do Júri
00007855820198010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
08000046620208010012	Crimes Ambientais
00001980220208010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00003983820228010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
08000054620238010012	Crimes Ambientais
08000063120238010012	Crimes Ambientais
00001989420238010012	Auto de Prisão em Flagrante
00002040420238010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002612220238010012	Restituição de Coisas Apreendidas
07001583720248010012	Carta Precatória Criminal

***f) Ag. Expedição de Ofício:***

Processo	Classe
00001966120228010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004260620228010012	Ação Penal de Competência do Júri

***g) Ag. Providências do Cartório (URGENTE):***

Processo	Classe
00008506820108010012	Ação Penal de Competência do Júri
00004914020188010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00001954720208010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000311420228010012	Ação Penal de Competência do Júri
00003126720228010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
08000236720238010012	Acordo de Não Persecução Penal
00000611520238010012	Auto de Prisão em Flagrante
00001053420238010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002379120238010012	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00003850520238010012	Inquérito Policial
00004587420238010012	Inquérito Policial
00004656620238010012	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
00000158920248010012	Auto de Prisão em Flagrante
00000245120248010012	Inquérito Policial
00000270620248010012	Auto de Prisão em Flagrante
00000400520248010012	Inquérito Policial
00000435720248010012	Inquérito Policial
00000877620248010012	Auto de Prisão em Flagrante
00001041520248010012	Inquérito Policial
00036456020228010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005443120128010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00010498020168010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007278920188010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007807020188010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
08000190620188010012	Acordo de Não Persecução Penal
00000652320218010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00003207820218010012	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
00004619720218010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00004896520218010012	Auto de Prisão em Flagrante
00005640720218010012	Ação Penal de Competência do Júri
00005849520218010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
08000098320238010012	Crimes Ambientais
08000115320238010012	Crimes Ambientais
08000201520238010012	Acordo de Não Persecução Penal
00000213320238010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
08000366620238010012	Acordo de Não Persecução Penal
08000488020238010012	Acordo de Não Persecução Penal
08000790320238010012	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
00002197020238010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002249220238010012	Auto de Prisão em Flagrante
08000851020238010012	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
00002681420238010012	Auto de Prisão em Flagrante
00003270220238010012	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
00003608920238010012	Inquérito Policial
00003894220238010012	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
00003911220238010012	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
00004032620238010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
08001007620238010012	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

08001016120238010012	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
08001024620238010012	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
08001033120238010012	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
00001240620248010012	Auto de Prisão em Flagrante
00001474920248010012	Recurso em Sentido Estrito

● **Recomendações:** *Depreende-se processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias na fila de atos urgentes, apontando a inobservância da urgência que a medida requer.*

*Outrossim, recomenda-se observância ao uso das filas específicas, de maneira que só se mantenha feitos na fila de "atos urgentes" para as hipóteses em que há efetiva urgência.*

***i) Ag. Resposta de Ofício:***

Processo	Classe
00000688520158010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003719420188010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000918920198010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00007370220198010012	Auto de Prisão em Flagrante
00001527620218010012	Pedido de Prisão Temporária
08000274120228010012	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
00004197720238010012	Pedido de Prisão Preventiva

***j) Ag. Trânsito em Julgado:***

Processo	Classe
00007209720188010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00001942820218010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00003499420228010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00004113720228010012	Ação Penal - Procedimento Sumário

***k) Ag. Vista ao Defensor:***

Processo	Classe
00000851420218010012	Inquérito Policial





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

***k) Com Classe Alterada:***

Processo	Classe
00001008020218010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001671120228010012	Ação Penal - Procedimento Sumário

***l) Expedir Carta Precatória:***

Processo	Classe
08000123820238010012	Crimes Ambientais

***m) Portal - Vista Eletrônica - Devolvido:***

Processo	Classe
00001328020248010012	Inquérito Policial
00001579320248010012	Inquérito Policial
00001657020248010012	Inquérito Policial
00001743220248010012	Inquérito Policial
00001803920248010012	Auto de Prisão em Flagrante
00003565220238010012	Auto de Prisão em Flagrante
00000452720248010012	Inquérito Policial

***n) Portal - Vista eletrônica:***

Processo	Classe
00000601120158010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008167820198010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003383620208010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004345120208010012	Inquérito Policial
00001008020218010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001795920218010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004019020228010012	Auto de Prisão em Flagrante
08000106820238010012	Crimes Ambientais
08000479520238010012	Acordo de Não Persecução Penal
00002335420238010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000513420248010012	Auto de Prisão em Flagrante
08000172620248010012	Acordo de Não Persecução Penal
00000946820248010012	Ação Penal de Competência do Júri
00001665520248010012	Inquérito Policial
00001751720248010012	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00002055220248010012	Inquérito Policial
00002063720248010012	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
00008384920138010012	Pedido de Providências
00008408220148010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005347920158010012	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00010368120168010012	Inquérito Policial
00006066120188010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007209720188010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00008222220188010012	Incidente de Sanidade Mental
00008265920188010012	Incidente de Sanidade Mental
00000035120198010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00002729020198010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002737520198010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00007059420198010012	Ação Penal de Competência do Júri
00007742920198010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000620520208010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00001288220208010012	Ação Penal de Competência do Júri
00002292220208010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00003894720208010012	Auto de Prisão em Flagrante
00004041620208010012	Ação Penal de Competência do Júri
00004085320208010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001111220218010012	Ação Penal de Competência do Júri
00001760720218010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002254820218010012	Inquérito Policial
00002470920218010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003155620218010012	Auto de Prisão em Flagrante
00003241820218010012	Auto de Prisão em Flagrante
00003329220218010012	Auto de Prisão em Flagrante
00003727420218010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004247020218010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004905020218010012	Auto de Prisão em Flagrante
00005770620218010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005797320218010012	Ação Penal de Competência do Júri
00005805820218010012	Inquérito Policial
00000026120228010012	Pedido de Prisão Preventiva
00000311420228010012	Ação Penal de Competência do Júri
00001255920228010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001671120228010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
07002274020228010012	Auto de Prisão em Flagrante
00003983820228010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00004027520228010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004113720228010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004304320228010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004928320228010012	Auto de Prisão em Flagrante
00005188120228010012	Auto de Prisão em Flagrante
08000274120228010012	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
08000071620238010012	Acordo de Não Persecução Penal
08000089820238010012	Acordo de Não Persecução Penal
08000270720238010012	Crimes Ambientais
08000288920238010012	Acordo de Não Persecução Penal
08000297420238010012	Acordo de Não Persecução Penal
00000204820238010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
08000427320238010012	Crimes Ambientais
00000732920238010012	Ação Penal de Competência do Júri
00002465320238010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003625920238010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000253620248010012	Inquérito Policial
08000138620248010012	Acordo de Não Persecução Penal
00001336520248010012	Inquérito Policial

**1.1.2. Execuções de Penas e Medidas Alternativas-  
Processos:**

**a) Ag. Providências do Cartório (URGENTE):**

Processo	Classe
00003123320238010012	Processo Administrativo
00003131820238010012	Processo Administrativo
00003158520238010012	Processo Administrativo
00003167020238010012	Processo Administrativo

● **Recomendações:** *Depreende-se processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias na fila de atos urgentes, apontando a inobservância da urgência que a medida requer.*

*Outrossim, recomenda-se observância ao uso das filas específicas, de maneira que só se mantenha feitos na fila de "atos urgentes" para as hipóteses em que há efetiva urgência.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

***b) Portal - Vista eletrônica:***

Processo	Classe
00006935120178010012	Processo Administrativo
00001016520218010012	Processo Administrativo
00003140320238010012	Processo Administrativo

**1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:**

***a) Ag. Análise do Cartório:***

Processo	Classe
00001431720218010012	Termo Circunstanciado
00004982720218010012	Termo Circunstanciado
00005009420218010012	Termo Circunstanciado
00003418320238010012	Termo Circunstanciado

***b) Ag. Devolução de Mandado:***

Processo	Classe
07002614420248010012	Termo Circunstanciado

***c) Portal - Vista Eletrônica - Devolvido:***

Processo	Classe
00001648520248010012	Termo Circunstanciado

**Fila "Ag. Providências do Cartório (URGENTE)" (Amostragem):**

**1.1. Vara Única - Criminal:**

Processo	Classe	Observações
00004914020188010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o processo possui como última movimentação - 15/04/2024 - Julgado improcedente o pedido. Desta forma, depreende-se que o processo se encontra julgado há mais de 60 dias, sem que tenha havido outra movimentação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

		<p>Além disso, encontra-se na Fila de Trabalho "Ag. Providências do Cartório (URGENTE)", apontando a inobservância da urgência, vez que encontra-se paralisado há mais de 60 dias.</p> <p>Recomenda-se a observância quanto ao uso da filas de Urgência, de maneira que só mantenha feitos na fila de "atos urgente" para as hipóteses em que há efetiva urgência.</p>
08000236720238010012	Acordo de Não Persecução Penal	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o processo possui como última movimentação - 29/04/2024 - Recebidos os autos.</p> <p>Desta forma, depreende-se que o processo se encontra paralisado há mais de 60 dias.</p> <p>Além disso, encontra-se na Fila de Trabalho "Ag. Providências do Cartório (URGENTE)", apontando a inobservância da urgência, vez que encontra-se paralisado há mais de 60 dias.</p> <p>Recomenda-se a observância quanto ao uso da filas de Urgência, de maneira que só mantenha feitos na fila de "atos urgente" para as hipóteses em que há efetiva urgência.</p>
00036456020228010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o processo possui como últimas movimentações - 08/04/2024 - Recebidos os autos e 08/04/2024 - Outras Decisões ("...Determino que a Secretaria Judicial inclua o presente processo em pauta livre para realização de audiência de instrução e julgamento...")</p> <p><b>Situação: Julgado</b></p> <p>Desta forma, à Unidade Judiciária para a averiguação da situação processual. Além disso, se depreende que o processo se encontra paralisado há mais de 60 dias, sem que tenha havido a designação de audiência.</p> <p>Ainda, se depara que o processo está na Fila de Trabalho "Ag. Providências do Cartório (URGENTE)", apontando a inobservância da urgência, vez que encontra-se paralisado há mais de 60 dias.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

		Recomenda-se a observância quanto ao uso da filas de Urgência, de maneira que só mantenha feitos na fila de "atos urgente" para as hipóteses em que há efetiva urgência.
00008506820108010012	Ação Penal de Competência do Júri	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o processo se encontra com Sentença de extinção de punibilidade datada de 30 de abril de 2024.</p> <p>Desta forma, depreende-se que o processo se encontra paralisado há mais de 60 dias.</p> <p>Além disso, encontra-se na Fila de Trabalho "Ag. Providências do Cartório (URGENTE)", apontando a inobservância da urgência, vez que encontra-se paralisado há mais de 60 dias.</p> <p>Recomenda-se a observância quanto ao uso da filas de Urgência, de maneira que só mantenha feitos na fila de "atos urgente" para as hipóteses em que há efetiva urgência.</p>

*Constatações: Analisando os feitos constantes nas filas, infere-se processo paralisado na fila de atos urgentes há mais de 60 (sessenta) dias.*

• *Recomendações: Depreende-se processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias na fila de atos urgentes, apontando a inobservância da urgência que a medida requer.*

*Outrossim, recomenda-se observância ao uso das filas específicas, de maneira que só se mantenha feitos na fila de "atos urgentes" para as hipóteses em que há efetiva urgência.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Filas "Ag. Designação de Audiência" e "Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga." (Amostragem):**

**1.1. Vara Única - Criminal:**

Processo	Classe	Observações
00005805820218010012	Inquérito Policial	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o processo se encontra com a última movimentação: 27/05/2024- Mero expediente ("...Determino a redesignação da presente audiência...")</p> <p>Desta forma, depreende-se que o processo se encontra paralisado há mais de 60 dias.</p> <p>Assim, recomenda-se que após a designação da audiência, expeça-se Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ.</p> <p>Além disso, a observância quanto ao cumprimento dos mandados em tempo hábil para a realização das audiências.</p>
00004449020238010012	Inquérito Policial	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o processo se encontra com as últimas movimentações: 07/08/2024- Expedição de Certidão Preliminar 07/08/2024- Data: 21/08/2024 Hora 12:00</p> <p>Não se observou expedição de mandado ou comunicações correspondentes.</p> <p>Assim, recomenda-se a observância da expedição e cumprimento dos mandados em tempo hábil para a realização das audiências.</p>

**1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:**

Processo	Classe	Observações
00004093820208010012	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o processo se encontra com as últimas movimentações:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

		<p>17/07/2024- Expedição de Certidão (“...o presente feito aguarda designação de audiência de instrução e julgamento.”) 18/04/2024- Recebida a denúncia</p> <p><b>Situação: Julgado</b></p> <p>À Unidade Judiciária para a verificação da situação processual e designação da audiência.</p> <p>Assim, recomenda-se que após a designação da audiência, expeça-se Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ.</p> <p>Além disso, a observância quanto ao cumprimento dos mandados em tempo hábil para a realização das audiências.</p>
00001389220218010012	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o processo se encontra com as últimas movimentações: 17/07/2024- Expedição de Certidão (“...o presente feito aguarda designação de audiência de instrução e julgamento.”) 18/04/2024- Mero expediente</p> <p><b>Situação: Julgado</b></p> <p>À Unidade Judiciária para a verificação da situação processual e designação da audiência.</p> <p>Assim, recomenda-se que após a designação da audiência, expeça-se Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ.</p> <p>Além disso, a observância quanto ao cumprimento dos mandados em tempo hábil para a realização das audiências.</p>
08000022820228010012	Crimes Ambientais	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o processo se encontra com as últimas movimentações: 17/07/2024- Expedição de Certidão (“...o presente feito aguarda designação de audiência de instrução e julgamento.”) 30/04/2024- Mero expediente</p> <p>Assim, recomenda-se que após a designação da audiência, expeça-se Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ.</p>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

		Além disso, a observância quanto ao cumprimento dos mandados em tempo hábil para a realização das audiências.
--	--	---

• **Constatações:** *Depreende-se processos paralisados com extenso lapso temporal, o que retarda o andamento processual.*

Assim, para fins de Recomendação, imperioso salientar o que segue:

- *O gerenciamento das filas de trabalho, de maneira a obstar a incidência de processos paralisados há mais de 60 dias;*
- *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.*
- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional; bem como*
- *Embora não se trate de prática da Unidade e a título de conhecimento, para eventual necessidade de expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Fila “Ag. Realização de Audiência” e “Ag. Audiência de Conciliação”  
(Amostragem):**

**1.2. Vara Única - Criminal:**

Processo	Classe	Observações
00004145520238010012	Ação Penal - Procedimento Sumário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o processo se encontra com a última movimentação: 08/08/2024- <i>Instrução e Julgamento</i> Data: 21/08/2024 Hora 13:30</p> <p>Assim, recomenda-se que após a designação da audiência, expeça-se Certidão contendo hora e data da audiência designada, conforme recomendação do CNJ.</p> <p>Além disso, a observância quanto ao cumprimento dos mandados em tempo hábil para a realização das audiências.</p>

- **Recomendação:**
- *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.*
- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional; bem como*
- *Embora não se trate de prática da Unidade e a título de conhecimento, para eventual necessidade de expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências,*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

**Fila de "Suspensão" (Amostragem):**

• **Vara Única - Criminal:**

**a) Suspensão:**

Processo	Classe	Observações
00010307420168010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se que o processo se encontra suspenso, no aguardo do Incidente de Sanidade Mental - processo n. 0000826-59.2018.8.01.0012.  Assim, desta forma, em análise aos autos n. 0000826-59.2018.8.01.0012 observou-se que o mesmo se encontra com a última movimentação datada de 30/05/2024 - Juntada de Petição.  Desta forma, à Unidade Judiciária para análise processual, vez que o processo em apenso encontra-se paralisado há mais de 60 dias.

• **Recomendação:** *Recomenda-se gerenciamento dos feitos suspensos para fins de julgamento de incidente de sanidade mental, de maneira obstar morosidade processual.*

• *Além disso, recomenda-se o monitoramento constante do total da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já decorreu o prazo de suspensão.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:**

No período de extração dos dados não constavam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

**3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

**3.1. Vara Única - Criminal:**

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias:

Processo	Classe
0000392-94.2023.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri
0000394-64.2023.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias:

Processo	Classe
0000238-13.2022.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias:

Processo	Classe
0000004-31.2022.8.01.0012	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

**3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:**

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias:

Processo	Classe
0000071-93.2022.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000131-66.2022.8.01.0012	Termo Circunstanciado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

#### 4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

No período de extração dos dados não constavam petições pendentes de juntada.

#### 5. PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:

##### 5.1. Vara Única - Criminal:

No tocante aos processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, da Vara Única - Criminal da Comarca de Manoel Urbano, o Relatório Gerencial extraído do <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, no 07 de Agosto de 2024, demonstrou a existência de 111 (cento e onze) processos, consoante segue:

Processo	Classe
00010498020168010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004914020188010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00007807020188010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
08000190620188010012	Acordo de Não Persecução Penal
00001954720208010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007855820198010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
08000046620208010012	Crimes Ambientais
00001980220208010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00003836920228010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00003983820228010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
08000063120238010012	Crimes Ambientais
00001989420238010012	Auto de Prisão em Flagrante
00003929420238010012	Ação Penal de Competência do Júri



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00003946420238010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000842420248010012	Ação Penal de Competência do Júri
07001583720248010012	Carta Precatória Criminal
00000688520158010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003719420188010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000918920198010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00007370220198010012	Auto de Prisão em Flagrante
00010498020168010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006935120178010012	Processo Administrativo
00001016520218010012	Processo Administrativo
00000851420218010012	Inquérito Policial
00000320420198010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00036456020228010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008506820108010012	Ação Penal de Competência do Júri
00003719420188010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006984420158010012	Ação Penal de Competência do Júri
00006066120188010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007209720188010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00000035120198010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00002729020198010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002737520198010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00007059420198010012	Ação Penal de Competência do Júri
00007742920198010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000620520208010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00001288220208010012	Ação Penal de Competência do Júri
00002292220208010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00003894720208010012	Auto de Prisão em Flagrante
00004041620208010012	Ação Penal de Competência do Júri
00004085320208010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004345120208010012	Inquérito Policial
00001760720218010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001795920218010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003155620218010012	Auto de Prisão em Flagrante
00003329220218010012	Auto de Prisão em Flagrante
00003727420218010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004247020218010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004905020218010012	Auto de Prisão em Flagrante
00005770620218010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005805820218010012	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00000311420228010012	Ação Penal de Competência do Júri
00000253620248010012	Inquérito Policial
00001336520248010012	Inquérito Policial
00001665520248010012	Inquérito Policial
00001751720248010012	Inquérito Policial
00007209720188010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00001942820218010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
08000236720238010012	Acordo de Não Persecução Penal
00000213320238010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
08000366620238010012	Acordo de Não Persecução Penal
00001053420238010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002379120238010012	Inquérito Policial
00003833520238010012	Ação Penal de Competência do Júri
00003850520238010012	Inquérito Policial
00004587420238010012	Inquérito Policial
00004656620238010012	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
00000158920248010012	Auto de Prisão em Flagrante
00000245120248010012	Inquérito Policial
00000270620248010012	Auto de Prisão em Flagrante
00000400520248010012	Inquérito Policial
00000435720248010012	Inquérito Policial
00001240620248010012	Auto de Prisão em Flagrante
00001760720218010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003118220228010012	Inquérito Policial
00003983820228010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004027520228010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004304320228010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004928320228010012	Auto de Prisão em Flagrante
00005188120228010012	Auto de Prisão em Flagrante
08000071620238010012	Acordo de Não Persecução Penal
08000089820238010012	Acordo de Não Persecução Penal
08000288920238010012	Acordo de Não Persecução Penal
08000297420238010012	Acordo de Não Persecução Penal
00000204820238010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000732920238010012	Ação Penal de Competência do Júri
00002465320238010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005805820218010012	Inquérito Policial
00004353120238010012	Inquérito Policial
00004449020238010012	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00001076720248010012	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
00001328020248010012	Inquérito Policial
00001579320248010012	Inquérito Policial
00001657020248010012	Inquérito Policial
00001743220248010012	Inquérito Policial
00001803920248010012	Auto de Prisão em Flagrante
00004619720218010012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00004896520218010012	Auto de Prisão em Flagrante
00005640720218010012	Ação Penal de Competência do Júri
00005849520218010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000311420228010012	Ação Penal de Competência do Júri
00003126720228010012	Ação Penal - Procedimento Sumário
00003123320238010012	Processo Administrativo
00003131820238010012	Processo Administrativo
00003158520238010012	Processo Administrativo
00003167020238010012	Processo Administrativo
00005803420168010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001966120228010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004260620228010012	Ação Penal de Competência do Júri
00003528820188010012	Ação Penal - Procedimento Ordinário

### ***5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:***

No fluxo da Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Manoel Urbano, o Relatório Gerencial extraído do <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, demonstrou a existência de 10 (dez) processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

<b>Processo</b>	<b>Classe</b>
00004897020188010012	Termo Circunstanciado
00003488020208010012	Termo Circunstanciado
00000427720218010012	Termo Circunstanciado
00001431720218010012	Termo Circunstanciado
00004982720218010012	Termo Circunstanciado





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00005009420218010012	Termo Circunstanciado
00003418320238010012	Termo Circunstanciado
00003354720218010012	Termo Circunstanciado
07002614420248010012	Termo Circunstanciado
00001648520248010012	Termo Circunstanciado

**6. PROCESSOS NO SEEU - CNJ -  
SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:**

**6.1. Atuação: TJAC - Vara Única de Manoel Urbano-  
Meio Aberto:**

**6.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:**

**a) Término de Pena:**

Data	Juízo	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
04/08/2024 [ <u>Instaurar Incidente Pendente</u> ]	TJAC - Vara Única de Manoel Urbano - Meio Aberto	Término de Pena	EMERSON COSTA DE SOUZA	4000053-98.2022.8.22.0018_

• **Recomendação:** *Que se mantenha o gerenciamento das pendências de incidentes vencidos, para fins de obstar paralisações processuais. Além disso, destaca-se que são avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.*

**6.1.3. Registros da Fila BNMP2 com notificação de erro:**

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

**6.1.4. Processos Paralisados (+30 dias):**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**6.1.4.1. Processos extintos aguardando arquivamento:**

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
9000032-40.2022.8.01.0012_	212	ExPe	62	RECEBIDOS OS AUTOS

**6.1.2. Instaurados e Pendentes de Decisão:**

Em análise ao Fluxo “Instaurados e Pendentes de Decisão” denota-se às abas “Instaurados entre 60 e 90 dias”, bem como “Instaurados há mais de 90 dias”, não se contatando processos pendentes ao tempo da extração dos dados.

- **Recomendação:** Neste contexto, recomenda-se constante gerenciamento das abas de Pendências, promovendo o andamento dos feitos que se encontrem paralisados.

**6.2. Atuação: TJAC – Vara Única de Manoel Urbano – Meio Semiaberto:**

**6.2.1. Pendências de Incidentes – Vencidos:**

Durante o período de extração de dados, não constavam incidentes vencidos no Meio Semiaberto.

- **Recomendação:** Constante gerenciamento das pendências de incidentes vencidos, para fins de obstar paralisações processuais. Além disso, destaca-se que são avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.



### ***6.2.2. Registros da Fila BNMP2 com notificação de erro:***

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

### ***6.2.2. Instaurados e Pendentes de Decisão:***

Em análise ao Fluxo “*Instaurados e Pendentes de Decisão*” denota-se às abas “*Instaurados entre 60 e 90 dias*”, bem como “*Instaurados há mais de 90 dias*”, não se contatando processos pendentes ao tempo da extração dos dados.

- ***Recomendação:*** *Neste contexto, recomenda-se constante gerenciamento das abas de Pendências, promovendo o andamento dos feitos que se encontrem paralisados.*

- ***Recomendações Gerais:***

Recomenda-se que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, bem como de modo que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cediço, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se do Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

No entanto, deve estar aliado à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

*Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade -  
Comparativo em relação à Correição do ano anterior:*

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria (Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal):</i>	229;	189;	↓ <b>Redução</b> em 17%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<i>Bloco sem movimentação há mais de 60 dias (Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal):</i>	18;	121;	↑ <b>Aumento</b> em 572%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>SEEU (Pendências de Incidências):</i>	04;	01;	↓ <b>Redução</b> em 75%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>	Não constavam Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não constam Processos conclusos há mais de 100 dias;	⇔ <b>Permanece</b> sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

• **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **aumento** no tocante aos blocos de processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

Por outro lado, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados na Secretaria, bem como nos Pendências de Incidentes Vencidos do SEEU.



No que pertine aos Processos Concluídos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se o constante monitoramento dos Processos paralisados na Secretaria, bem como nos Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.

## **7. DAS AUDIÊNCIAS:**

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

*Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)*

*XII - o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)*

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*7.1. Vara Única - Criminal:*

<b>Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:</b>	<b>Quantidade de Audiências realizadas:</b>
<b>228 Audiências designadas, sendo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● 01 Admonitória;</li><li>● 102 Preliminar;</li><li>● 16 Sessão do Tribunal do Júri;</li><li>● 22 de Custódia;</li><li>● 02 de Instrução;</li><li>● 64 de Instrução e Julgamento;</li><li>● 02 de Julgamento;</li><li>● 15 de Justificação;</li><li>● 04 do art. 16 da Lei 11.340.</li></ul>	<b>170 Audiências realizadas</b>

**Considerações:** Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade no Fluxo - Criminal apresentou 228 (duzentos e vinte e oito) Audiências designadas, sendo que 170 (cento e setenta) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 74,56% nas Audiências pautadas para o período.



### 7.3. Vara Única – Juizado Especial Criminal:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
34 Audiências designadas, sendo: <ul style="list-style-type: none"><li>● 25 de Preliminar;</li><li>● 01 de Justificação;</li><li>● 08 de Instrução e Julgamento.</li></ul>	23 Audiências realizadas

**Considerações:** Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade no Fluxo – Juizado Especial Criminal apresentou 34 (trinta e quatro) Audiências designadas, sendo que 23 (vinte e três) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 67,64% nas Audiências pautadas para o período.

➤ *Demais Recomendações concernentes às Audiências – Conforme Conselho Nacional de Justiça:*

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila “Ag. Realização de Audiências”, de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022:</i> <i>147 Audiências;</i>	<i>2023:</i> <i>193 Audiências;</i>	↑ <b>Aumento</b> em 46 Audiências - 31%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
<i>2023 - Janeiro a Agosto:</i> <i>103 Audiências;</i>	<i>2024 - Janeiro a Agosto:</i> <i>184 Audiências;</i>	↑ <b>Aumento</b> em 81 Audiências - 79%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

- *Constatações:* Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2023 a Unidade apresentou **aumento** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao ano de 2022. No mesmo sentido, em 2024, houve **aumento** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.



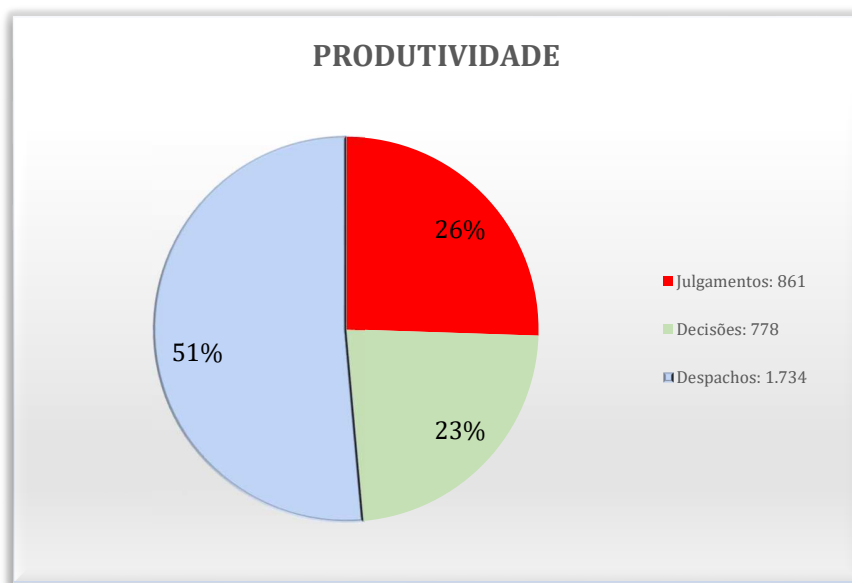
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● **Recomendações:** Recomenda-se que se mantenha o monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

**PRODUTIVIDADE - Dados Gerais:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

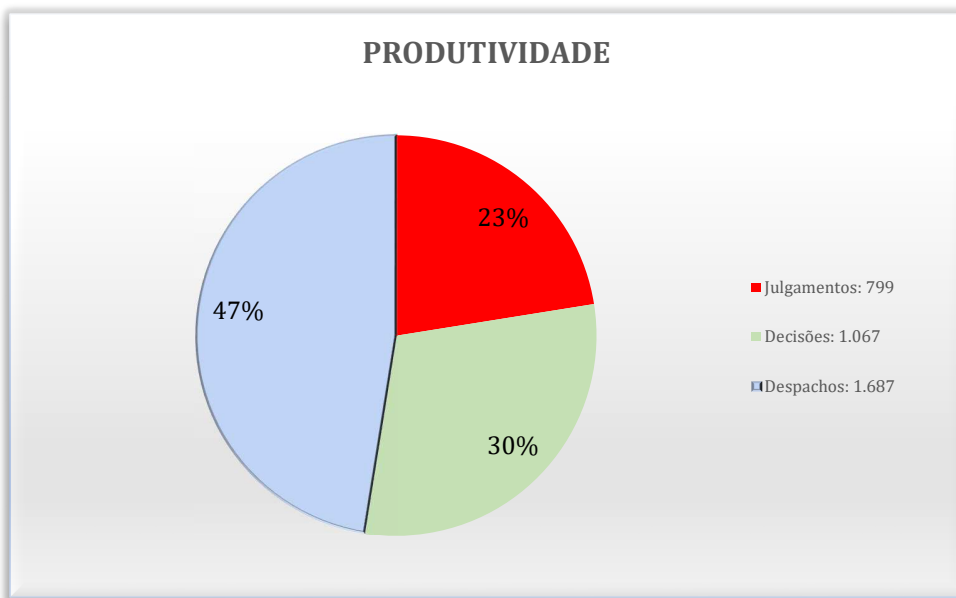
● *Janeiro a Dezembro de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Dezembro de 2023:*



• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	861;	799;	↓ <b>Redução</b> em 7%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	778;	1.067;	↑ <b>Aumento</b> em 37%, se comparado ao ano anterior;

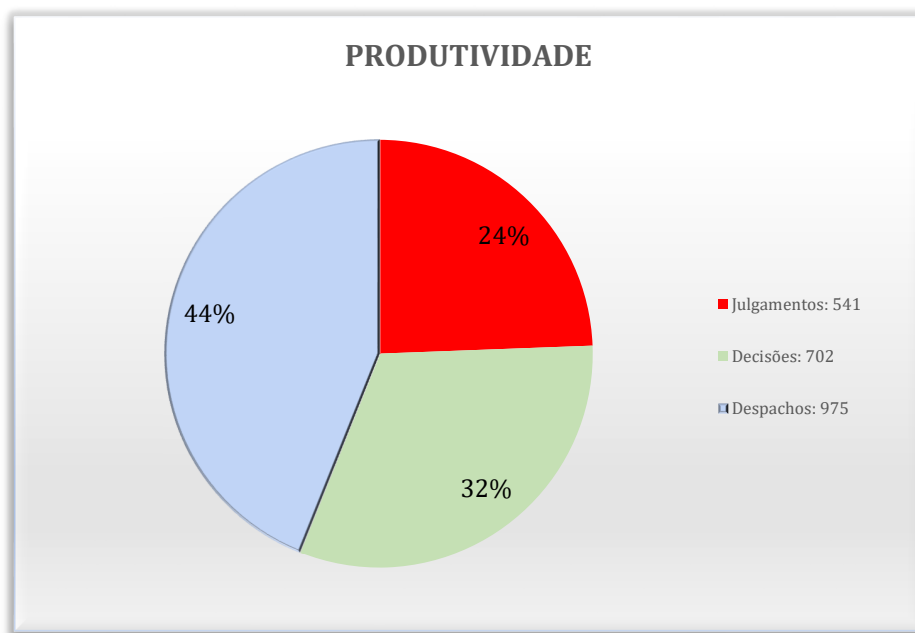


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<b>Despachos:</b>	1.734;	1.687;	↓ <b>Redução</b> em 3%, se comparado ao ano anterior.
-------------------	--------	--------	---

**Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade nas Decisões**, no entanto, apresentou **redução nas Sentenças e Despachos**.

- **Janeiro a Agosto de 2024:**



*Dados extraídos do SAJ e SEEU.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 - Janeiro a Agosto:	2024 - Janeiro a Agosto:	Comparativo:
Sentenças:	270;	541;	↑ <b>Aumento</b> em 100%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	381;	702;	↑ <b>Aumento</b> em 84%, se comparado ao ano anterior;
Despachos:	647;	975;	↑ <b>Aumento</b> em 51%, se comparado ao ano anterior.

• **Constatações:** Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*Presos Provisórios:*

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 53 (cinquenta e três) processos nos quais constam Presos Provisórios.

Por outro lado, em consulta ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, depreende-se que no dia 07 de agosto de 2024, constam 04 (quatro) processos com presos provisórios há mais de 91 dias, sem que contenham emissão de atos do Magistrado, conforme segue:

PROCESSO	PRESO	TIPO_PRISAO	DIAS_PRISAO
00000132220248010012	Ismael dos Santos Silva	Preventiva	208
00001137420248010012	Maciel Oliveira da Silva	Preventiva	119
00005502320218010012	Fabiano da Silva Rocha	Preventiva	699
00001154420248010012	Henrique Lima do Nascimento	Preventiva	120

Imperioso acrescentar que o Procedimento concernente às prisões preventivas pendentes de reavaliação, tem sido remetido mensalmente aos Fluxos da Unidade, por meio dos autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.000, de modo que recomenda-se que a Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.

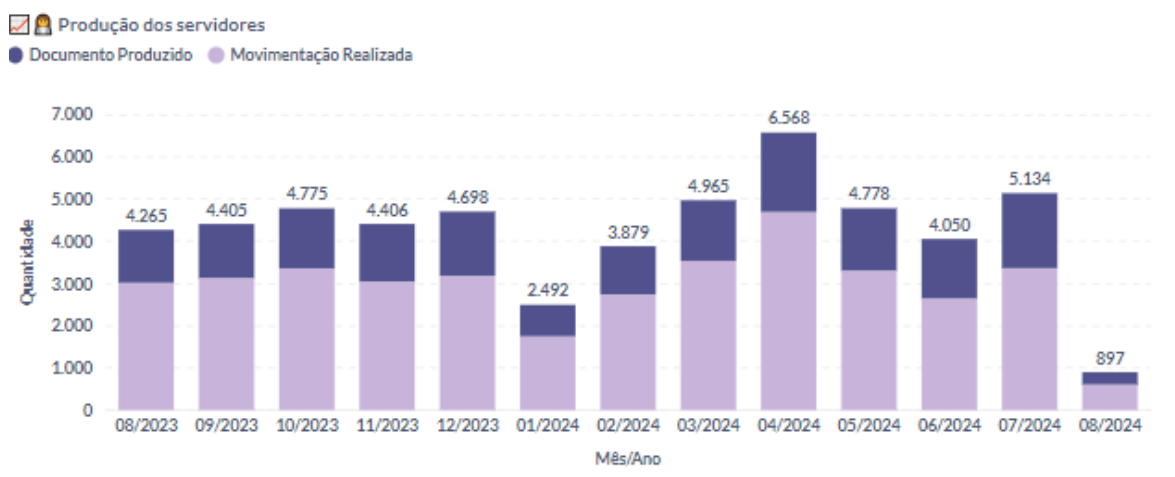
No tocante aos relatórios de réus presos, convém frisar acerca da importância da correta alimentação do histórico de partes, uma vez que a desatualização dos mesmos refletirá na emissão de relatórios que não corresponde à realidade dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Produção dos Servidores no período pesquisado:**

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Força de Trabalho:**

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL URBANO:**

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores que foram atendidas pela CEPRE.

Nesse ínterim, a Resolução supramencionada apresenta em seu Anexo I-C, a seguinte estrutura Organizacional para a Unidade sob análise:

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		ANEXO I-C
<b>VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE</b>		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantidade de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	- 1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) * - 1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) - 2 (duas) Funções de Confiança - FC3; - até 4 (três) servidores efetivos (preferencialmente 2 (dois) analistas judiciários – área judiciária, e 2 (dois) técnicos judiciários); - 1 (um) estagiário - área judiciária - Direito.
<small>* aplica-se ao cargo de Chefe de Gabinete a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Diretores de Secretaria e de Assessor de Juiz</small>		

Diante do exposto, mediante a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, atualmente constam lotados na Vara Única- Cível da Comarca de Manoel Urbano o seguinte:

Secretaria Cível				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Jociléia Alves Martins	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Chefe de Gabinete	Presencial
Raimundo Silva de Souza	Técnico Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança	
Arão Carvalho Torrejon	Técnico Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança	Presencial

*Raimundo Silva de Souza – Supervisor administrativo da subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Manoel Urbano, a partir de 31/1/2014 (Portaria nº 378/2014).*

Neste mesmo sentido, ao que tange ao Fluxo Criminal e Diretoria do Foro, nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014, a composição de servidores lotados na Comarca é a seguinte:

SECRETARIA CRIMINAL				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Anderson Eufranckylle Lima Araújo		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria (Vara Criminal)	Presencial
Rafaela de Oliveira Silva	-	Provimento em Comissão	Assessora de Juiz	Teletrabalho
Rubens Martins Pereira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		Presencial
Daniel de Araújo Martins	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz	Presencial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

SECRETARIA DO FORO/DISTRIBUIDOR JUDICIAL/CEMAN				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Francisco Valdenício Leitão de Araújo (Diretoria do Foro)	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor de Comarca nos processos de trabalho de Distribuição, Contadoria, Partidoria e Cumprimento de Mandados Judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Manoel Urbano.	Presencial
Márcio Antônio da Silveira Cavalcanti	Analista Judiciário/Oficial de Justiça	Efetivo		Presencial

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um) Assessor de Juiz (CJ5) 3(três) Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um) Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 5 (cinco) Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

	2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 4 (quatro)Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um) Conciliador 1(um) Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisionar os processos de trabalho de distribuição de feitos judiciais, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais; 3 (três) Servidores efetivos 1(um) Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) 2(dois) Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) 2(dois) Servidores efetivos (Técnicos Judiciário)

TABELA COMPARATIVA		
VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE		
Especificação	Resolução nº 68/2022	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01 <i>(consta lotada no Fluxo Criminal)</i>
Funções de Confiança	02	02
Chefe de Gabinete	01	01
Servidores efetivos	04	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Estagiários	01	-
Especificação	Resolução nº 15/2014	Lotação atual
<b>VARA ÚNICA (FLUXO CRIMINAL)</b>		
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário)	04	01
Estagiários	02	-
Função de Confiança - Assistente de Juiz	-	01
<b>DIRETORIA DO FORO</b>		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	05	-
Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	02	01
Servidores efetivos (Agente de Segurança)	01	-

➤ **Observação:**

Analisando-se a Informação apresentada pela DIPES (ID 1867617) constam os servidores Raimundo Silva de Souza e Francisco Valdenício Leitão de Araújo. Contudo, não constam listados no Formulário apresentado pela Unidade (ID 8648663).

Assim, considerando as divergências constatadas entre os quadros da DIPES e às informações prestadas pela Unidade, sugere-se à Unidade Judiciária que na eventualidade de verificada inconsistência no rol de Servidores informados pela DIPES, adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Conclusão:** No que tange ao *Fluxo Cível*, o Quadro de Servidores da Vara Única da Comarca de Manoel Urbano não atende à Resolução nº 68/2023, constando o *déficit* de 04 Servidores Efetivos e 01 Estagiário.

Quanto ao Fluxo Criminal e Diretoria do Foro, nos termos da Resolução nº 15/2014, a Unidade Judiciária - Vara Única-Criminal, apresenta o *déficit* de 03 Servidores Efetivos e 02 Estagiários.

No entanto, observa-se a existência de 01 servidor com Função de Confiança - Assistente de Juiz, além do previsto na Resolução.

No que concerne a Diretoria do Foro, há o *déficit* de 05 Servidores Efetivos, 01 Oficial de Justiça e Agente de Segurança.

**RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA  
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0004738-27.2023.8.01.0000, encaminhado à Presidência deste Tribunal, e posteriormente enviado às Diretorias competentes, para dentro das possibilidades orçamentárias e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.

**RECOMENDAÇÕES**  
**Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:**

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

*“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.*

*Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.*

*Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.*

*§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:*

- I - urgência;*
- II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;*
- III - mutirão ou projeto específico;*
- IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);*
- V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;*
- VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.*

*§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)

**PROJETO PAI PRESENTE:**

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

**Nesta senda, até a presente data, a Unidade Judiciária prestou informações de que não houve distribuição e não houve sentença (SEI nº 0000147-85.2024.8.01.0000 - ID 1674988), alusivas ao exercício de 2023.**

Desta forma, recomenda-se intensificação nas atividades de forma a maximizar os resultados da Unidade para o ano de 2024.

**Atos Normativos Internos Direcionados à Infância e Juventude:**

Quanto as Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, que o Provimento nº 36/2014, do Conselho Nacional de Justiça, alterado pelo Provimento nº 116, de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0001148-24.2023.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

Neste contexto, recomenda-se observância aos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como à Fiscalização em trâmite no âmbito desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Adoção e Destituição do Poder Familiar:**

Consiste em Procedimento no qual a Gerência de Fiscalização Judicial verifica mensalmente, a tramitação de Processos que versam acerca de Adoção e Destituição do Poder Familiar, nos moldes do Artigo 2º, Provimento nº 36/2014 do Conselho Nacional.

Deste modo, em consonância a alteração instituída por meio do Provimento nº 116/2021, do Conselho Nacional de Justiça, serão identificados, mensalmente:

- *Os feitos pendentes de Julgamento por período superior a 120 (cento e vinte) dias, bem como onde não consta tarja de tramitação prioritária.*

Nesse ínterim, as Unidades deverão providenciar o julgamento dos feitos referentes a tal temática, e, em caso de inobservância justificar de forma pormenorizada.

**Alimentação do Histórico de Partes em feitos Cíveis (Prisões Cíveis):**

Consiste em Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos em feitos Cíveis, uma vez que o devido cadastro na aba "*Histórico de Partes*", visa identificar a realidade Processual, e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

- *Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento.*

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

**Concluso ao Juiz Leigo com prazo superior a 30 (trinta) dias:**

Trata-se de Procedimento, no qual se verifica Processos alocados a Juízes Leigos na Fila de Trabalho “*Concluso – Juiz Leigo*”, com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Assim, fiscalizar-se-á:

- Processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias na Fila de Trabalho “*Concluso – Juiz Leigo*”;
- A Unidade deverá promover o andamento de tais Ações;
- Inexistindo Juiz Leigo na Unidade, os feitos deverão ser movimentados para as Filas do Magistrado, devendo os Sevidores, abster-se de proceder a movimentação para “*Concluso – Juiz Leigo*”.

**Tabelas Processuais Unificadas – Processos em cumprimento de Sentença que permanecem com a Classe de Conhecimento:**

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente aos “*Processos em cumprimento de Sentença que permanecem com a Classe de Conhecimento*”.

Nesse ínterim, ocorrendo a transição para a fase de cumprimento de Sentença, as Unidades deverão proceder a devida evolução, de modo que não permaneçam como Classe de Conhecimento.



---

Assim, a Fiscalização consistirá na verificação de feitos em que não fora providenciada a devida evolução ao Procedimento adequado.

**Tabelas Processuais Unificadas – Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:**

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao *“Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado”*.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.

**Adolescentes com Internação Provisória, superior a 45 dias:**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para fins de fiscalização atinente aos Adolescentes com Internação Provisória por período superior a 45 (Quarenta e cinco) dias.

Neste contexto, as Unidades deverão informar mensalmente aos autos de Procedimento Eletrônico instaurado no âmbito desta Corregedoria, acerca das Internações provisórias com período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, bem como no que tange às visitas ao respectivo Centro de Internação, acompanhada dos respectivos Relatórios.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Processos Concluídos há mais de 100 dias:**

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no 'Relatórios - Processos Concluídos' de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

**Processos na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" sem a devida movimentação:**

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*Realização de Audiência Cartório", Ag. Realização de Audi. de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".*

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

**RECOMENDAÇÕES**  
**Normativos do CNJ:**

*Provimento nº 156/2023*  
*Das Inspeções e Correições realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça*

Recomenda-se constante monitoramento no tocante aos Fluxos processuais da Unidade, destacando-se itens dispostos no artigo 21, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o qual, no tocante às Unidades com competência Criminal, se procederá avaliação dos seguintes elementos por ocasião das respectivas Inspeções:

***Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:***

*I – o controle e sinalização de processos com réu preso;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

II – o controle de prazo prescricional, com observância da Resolução CNJ n. 112/2010;

III – a realização de audiências de custódia, com observância da Resolução CNJ n. 213/2015;

IV – a correta alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, com observância da aposição de informações obrigatórias, dos prazos referentes a mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de desinternação, bem como seu cumprimento, conforme Resolução CNJ n. 417/2021;

V – a expedição de guias de recolhimento, com observância da Resolução CNJ n. 113/2010; VI – o controle do depósito e da destinação de armas de fogo e munições apreendidas, com observância da Resolução CNJ n. 134/2011;

VII – o cumprimento da Resolução CNJ n. 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCns. 143.641/SP e 165.704/DF, quanto à substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;

VIII – a observância da Resolução CNJ n. 287/2019, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados indígenas;

IX – a observância da Resolução CNJ n. 348/2020, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados pertencentes à população LGBTQIA+;

X – o cumprimento da Resolução CNJ n. 414/2021, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, acerca das diretrizes e dos quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito



*nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;*

*XI – o controle de prazos de vencimento de benefícios penais;*

*XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto;*

*XIII – o controle dos prazos para a revisão de prisões preventivas (art. 316 do Código de Processo Penal);*

*XIV – as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal;*

*XV – as sentenças de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária, ao término da primeira fase em processos de competência do Tribunal do Júri;*

*XVI – as sessões plenárias do Tribunal do Júri realizadas, designadas e aguardando designação;*

*XVII – a existência de ações e projetos específicos de atendimento à mulher vítima de tentativa de feminicídio.*

### ***Movimentação Processual:***

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

***Uso das Filas de Trabalho:***

**Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.**

**Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.**

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila "*Aguardando Designação de Audiência*", cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila "*Aguardando Realização de Audiência*".

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

***Dos Processos Suspensos:***

Noutro ponto, há de se destacar termos do artigo 21, XIV, do Provimento nº 154/2023 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, se procederá avaliação no tocante “*as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal*”.

Desta feita, recomenda-se monitoramento dos processos suspensos, de maneira que sejam reativados tão logo encerrado o período de suspensão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

***Correto uso das Tarjas identificadoras:***

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.

***Das Pessoas em situação de rua***

***Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:***

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:*

*I – vestimenta e condições de higiene pessoal;*

*II – identificação civil;*

*III – comprovante de residência;*

*IV – documentos que alicercem o seu direito; e*

*V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.*

*§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.*

*§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

### *Tratamento das pessoas indígenas*

#### *Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:*

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

*Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.*

*§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.*

*§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

*§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

**Recomendação 15/2014 - Crimes de Abuso e Exploração Sexual, Torturas e Maus-Tratos de Crianças e Adolescentes:**

Consiste em Procedimento no qual a Gerência de Fiscalização Judicial – GEFIJ, fiscalizará acerca dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus-tratos de crianças e adolescentes, analisando-se individualmente cada Ação, com o escopo de verificar incidência de morosidade injustificada.

Assim, analisa-se-á:

- *Processos com tramitação há mais de 12 (doze) meses, paralisados há mais de 30 (trinta) dias, bem como que não constam com a tarja de identificação atinente à Recomendação nº 15 – CNJ.*

Desta feita, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Ademais, orienta-se que cada Unidade mantenha constante monitoramento interno acerca do correto uso das tarjas de identificação, bem como a observância ao tempo de tramitação, e ainda obstando que tais feitos permaneçam paralisados por mais de 30 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Fila “Cadastro distribuição - Processo + 30 dias”:**

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os Processos constantes há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo “Cadastro e Distribuição - Processo”.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade se manifeste nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.

**Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:**

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de “Designadas”, sem contudo, se proceder a respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

“Designada”, no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição “Pendente” no tocante a realização.

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para “Realizada”, “Não realizada”, “Cancelada”, “Redesignada”, bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.

**Aguardando Elaboração de Processo de Execução Criminal - PEC:**

Para a formação do Processo de Execução Penal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

Desta feita, a Unidade deverá providenciar ao cadastramento dos Processos de Execução Penal, de modo que esta Gerência fiscalizará mensalmente os seguintes itens em Procedimento Eletrônico instaurado para tal finalidade:

- Processos paralisados na fila “*Aguardando Criação de PEC*”.

**Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:**

*“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.*

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

- *Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.*

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Recomendação nº 66/2009 do Conselho Nacional de Justiça  
(Presos Provisórios):**

Trata-se de Procedimento destinado à Fiscalização concernente aos Processos/Inquéritos paralisados há mais de 90 (noventa) dias.

Desta feita, serão fiscalizados:

- *Processos/Inquéritos relativos a Presos Provisórios paralisados por período superior a 90 (noventa) dias.*

Diante do exposto, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

**Presos Provisórios mais de 91 (noventa e um) dias:**

Consiste em procedimento destinado à identificação dos feitos que contenham presos provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias e que não constam com emissão de Ato do Magistrado no período avaliado.

Assim, os autos do Procedimento serão encaminhados às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências no que tange aos atos de reavaliação, bem como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

**Processos Aguardando Designação de Audiências (varas criminais):**

O procedimento versa acerca dos Processos que se encontram “*Aguardando Designação de Audiência*” e “*Aguardando Designação de Júri*” há mais de 60 dias e mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Nesse contexto, consistirá em Fiscalização:

- *Na qual se extraem Relatórios para fins de identificação dos Processos em que se encontram aguardando Designação de Audiências Criminais, há mais de 60 dias, bem como de 100 dias.*

As Unidades deverão proceder as devidas providências, bem como informá-las nos autos da Fiscalização.

**Tabelas Processuais Unificadas - Movimentação em Desacordo com o Procedimento (Interceptação Telefônica):**

Trata-se de Procedimento que objetiva a fiscalização da correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça, atinente à “*Correta Movimentação nos Processos de Interceptações Telefônicas*”.

Desta feita, a Gerência fiscalizará acerca do uso do código específico no tocante às Determinações de Interceptações Telefônicas.

Nesse contexto, em Relatórios extraídos por meio do SAJ/EST, se verificará no que tange as movimentações aplicadas, em Procedimento instaurado para tal finalidade.

Uma vez identificadas as Unidades Judiciárias, se procederá remessa do Procedimento Eletrônico para fins de providências e Manifestações.

**Alimentação do Histórico de Partes (Presos Provisórios):**

Trata-se de Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos Provisórios, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

- *Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento do “Histórico de Partes”.*

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

**SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:**

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

**Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:**

Consiste em Procedimento destinado a fiscalizar no que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:

*“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade de vaga deverá, uma vez por ano, realizar a correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que respuatar necessário e conveniente”.*

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

**Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:**

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação “Aguardando distribuição”, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição “Aguardando distribuição”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade em decorrência de incongruências do Sistema, **sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC**, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

**Processos na Fila de Baixados com situação diferente:**

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila "*Baixados com situação diferente*".

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.

**DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS**  
**Provimento COGER nº 19/2021:**

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

*Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 268 .....*

*§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”*

*“Art. 269 .....*

*§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

*§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

*§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”*

*.....*

*“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

**Parágrafo único.** *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)*

Data e Assinatura Eletrônica.

***Desembargador Samoel Evangelista***  
Corregedor-Geral da Justiça